

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, com sede administrativa na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, Piratini/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, MARCIO MANETTI PORTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos decretos municipais regulamentadores e das demais normas aplicáveis à espécie, visando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESTINADA À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, BACKUP, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DOS SISTEMAS, DESTINADOS AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	16/10/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 27/10/2026 às 10:00
Impugnação ao Edital	até 27/10/2026 às 10:00
Envio das Propostas	A partir de 16/10/2026 às 10:00
Abertura das Propostas	30/10/2026 às 10:00
Sessão Pública (Lances)	30/10/2026 às 10:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão



Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de tecnologia da informação destinada à gestão pública municipal, compreendendo o fornecimento de licenças ou cessão de direito de uso, implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento, hospedagem, armazenamento, backup, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, atualização tecnológica, suporte técnico, acompanhamento especializado e demais serviços necessários ao funcionamento contínuo dos sistemas, destinados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piratini/RS, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A solução integrada deverá contemplar os sistemas, módulos e serviços necessários ao atendimento das atividades administrativas, financeiras, contábeis, orçamentárias, tributárias, patrimoniais e finalísticas dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, entre outras, as áreas de recursos humanos, saúde, educação, assistência social, transparência, processos digitais, licitações, contratos e demais funcionalidades descritas no Termo de Referência.

1.3. A contratação será estruturada em LOTE ÚNICO, composto por 91 (noventa e um) itens, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, considerando a necessidade de integração tecnológica, interoperabilidade, compatibilidade operacional, centralização da responsabilidade contratual, preservação da integridade das informações e continuidade dos serviços públicos.

1.4. Os sistemas, módulos e serviços integrantes do lote único serão individualizados para fins de identificação das funcionalidades, composição dos custos, apresentação dos preços unitários e totais, definição dos quantitativos, execução contratual, medição, fiscalização e pagamento, não constituindo itens autônomos de disputa ou adjudicação.

1.5. O lote único será composto pelos sistemas, módulos e serviços relacionados nas tabelas abaixo, observadas as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas, devendo a licitante apresentar proposta abrangendo integralmente os 91 (noventa e um) itens.

1.5.1. DOS SISTEMAS, MÓDULOS E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Item	Descrição dos sistemas, módulos e serviços	Unidade	Quantidade
01	Controle do caixa	Mês	12
02	Implantação do sistema de controle do caixa	Serviço	1
03	Tesouraria	Mês	12
04	Implantação do sistema de tesouraria	Serviço	1
05	Atendimento ao cidadão	Mês	12
06	Implantação do sistema de atendimento ao cidadão	Serviço	1
07	Frotas	Mês	12
08	Implantação do sistema de frotas	Serviço	1
09	Saúde municipal e seus módulos complementares	Mês	12
10	Implantação do sistema de saúde municipal e seus módulos complementares	Serviço	1
11	Painel de gestão	Mês	12
12	Implantação do sistema de painel de gestão	Serviço	1
13	Assistência social	Mês	12
14	Implantação do sistema de assistência social	Serviço	1
15	Processos digitais integrados aos módulos financeiros	Mês	12
16	Implantação do sistema de processos digitais integrados aos módulos financeiros	Serviço	1
17	Aplicativo Mobile	Mês	12
18	Implantação do aplicativo Mobile	Serviço	1
19	Tributação e receitas municipais e pagamentos via PIX	Mês	12
20	Implantação do sistema de tributação e receitas municipais e pagamentos via PIX	Serviço	1
21	Cemitérios	Mês	12
22	Implantação do sistema de cemitérios	Serviço	1
23	ITBI Web	Mês	12
24	Implantação do sistema de ITBI Web	Serviço	1
25	Alvará Web	Mês	12
26	Implantação do sistema de Alvará Web	Serviço	1
27	Procuradoria	Mês	12
28	Implantação do sistema de procuradoria	Serviço	1
29	Protesto eletrônico de CDA	Mês	12
30	Implantação do sistema de protesto eletrônico de CDA	Serviço	1
31	Comunicação digital via chatbot	Mês	12
32	Implantação do sistema de comunicação digital via chatbot	Serviço	1
33	Empresa digital/REDESIM	Mês	12



34	Implantação do sistema de empresa digital/REDESIM	Serviço	1
35	Fluxo monetário	Mês	12
36	Implantação do sistema de fluxo monetário	Serviço	1
37	Almoxarifado	Mês	12
38	Implantação do sistema de almoxarifado	Serviço	1
39	Contabilidade pública	Mês	12
40	Implantação do sistema de contabilidade pública	Serviço	1
41	Orçamento, LDO e PPA	Mês	12
42	Implantação do sistema de orçamento, LDO e PPA	Serviço	1
43	Nota fiscal de serviço eletrônica e declaração eletrônica de ISS	Mês	12
44	Implantação do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica e declaração eletrônica de ISS	Serviço	1
45	Folha de pagamento integrada à contabilidade e eSocial	Mês	12
46	Implantação do sistema de folha de pagamento integrada à contabilidade e eSocial	Serviço	1
47	Contracheque e comprovante anual de rendimentos	Mês	12
48	Implantação do sistema de contracheque e comprovante anual de rendimentos	Serviço	1
49	Efetividade	Mês	12
50	Implantação do sistema de efetividade	Serviço	1
51	SIAPC/PAD – TCE/RS	Mês	12
52	Implantação do sistema de SIAPC/PAD – TCE/RS	Serviço	1
53	Meio ambiente	Mês	12
54	Implantação do sistema de meio ambiente	Serviço	1
55	Patrimônio	Mês	12
56	Implantação do sistema de patrimônio	Serviço	1
57	Lei de Responsabilidade Fiscal	Mês	12
58	Implantação do sistema de Lei de Responsabilidade Fiscal	Serviço	1
59	Transparência	Mês	12
60	Implantação do sistema de transparência	Serviço	1
61	Licitações e contratos/LicitaCon	Mês	12
62	Implantação do sistema de licitações e contratos/LicitaCon	Serviço	1
63	Integração com plataforma de pregão eletrônico	Mês	12
64	Implantação do sistema de integração com plataforma de pregão eletrônico	Serviço	1
65	Gestão educacional	Mês	12



66	Implantação do sistema de gestão educacional	Serviço	1
67	Acompanhamento permanente in loco	Mês	12
68	Nuvem	Mês	12
69	Capacitação permanente on-line e capacitação permanente presencial	Mês	12

1.5.2. DOS SISTEMAS, MÓDULOS E SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Item	Descrição dos sistemas, módulos e serviços	Unidade	Quantidade
70	Contabilidade pública e orçamento	Mês	12
71	Implantação do sistema de contabilidade pública e orçamento	Serviço	1
72	Folha de pagamento integrada à contabilidade e eSocial	Mês	12
73	Implantação do sistema de folha de pagamento integrada à contabilidade e eSocial	Serviço	1
74	SIAPC/PAD – TCE/RS	Mês	12
75	Implantação do sistema de SIAPC/PAD – TCE/RS	Serviço	1
76	Patrimônio público	Mês	12
77	Implantação do sistema de patrimônio público	Serviço	1
78	Atendimento à LRF	Mês	12
79	Implantação do sistema de atendimento à LRF	Serviço	1
80	Transparência	Mês	12
81	Implantação do sistema de transparência	Serviço	1
82	Contracheque e comprovante anual de rendimentos	Mês	12
83	Implantação do sistema de contracheque e comprovante anual de rendimentos	Serviço	1
84	Processos digitais integrados aos módulos financeiros	Mês	12
85	Implantação do sistema de processos digitais integrados aos módulos financeiros	Serviço	1
86	Acompanhamento permanente in loco	Mês	12
87	Nuvem	Mês	12
88	Licitações e contratos/LicitaCon	Mês	12
89	Implantação do sistema de licitações e contratos/LicitaCon	Serviço	1
90	Integração com plataforma de pregão eletrônico	Mês	12
91	Implantação do sistema de integração com plataforma de pregão eletrônico	Serviço	1



1.6. A licitante deverá apresentar proposta abrangendo a totalidade dos 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, discriminando obrigatoriamente os valores unitários e totais de cada sistema, módulo ou serviço, bem como o valor global ofertado, observadas as unidades de fornecimento e os quantitativos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.7. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observado o valor global estimado divulgado neste Edital, os parâmetros de aceitabilidade previamente estabelecidos pela Administração, inclusive os preços unitários máximos mantidos sob sigilo, bem como as especificações técnicas, a obrigatoriedade da Prova de Conceito e as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

1.8. A adjudicação será realizada pelo valor global do lote único, não sendo admitida adjudicação isolada de sistemas, módulos ou serviços integrantes de sua composição, sem prejuízo da individualização dos preços para fins de registro, contratação, medição, fiscalização e pagamento.

1.9. A contratação e a ativação dos sistemas, módulos e serviços poderão ocorrer de forma gradual, conforme as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, observados os quantitativos registrados, os preços unitários adjudicados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais correspondentes.

1.10. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e constituem os limites máximos de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à empresa registrada direito à contratação integral ou à exigência de quantitativos mínimos.

1.11. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida neste Edital, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da continuidade contratual.

1.13. O prazo máximo para conclusão da implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento e disponibilização dos sistemas para utilização efetiva será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento formal equivalente expedido pela Administração.

1.14. A implantação poderá ocorrer de forma gradual, organizada por sistemas, módulos, unidades administrativas ou etapas, desde que respeitado o prazo máximo estabelecido e assegurada a continuidade das atividades administrativas durante o período de transição.



1.15. Os serviços de implantação deverão compreender, conforme as características de cada sistema ou módulo, a preparação do ambiente tecnológico, configuração, parametrização, migração e conversão das bases de dados, integração, treinamento inicial dos usuários, realização de testes, validação das informações e disponibilização da solução em condições efetivas de utilização.

1.16. Os serviços de implantação serão medidos e recebidos individualmente, por sistema ou módulo, mediante comprovação da execução das atividades correspondentes e verificação de sua efetiva disponibilidade para utilização pela Administração, sendo remunerados uma única vez para cada item contratado, após o respectivo recebimento e atesto pela fiscalização.

1.17. Os serviços de disponibilização dos sistemas e módulos serão executados de forma continuada, compreendendo o fornecimento de licenças ou cessão de direito de uso, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, atualização tecnológica, suporte técnico, hospedagem, armazenamento, backup, segurança da informação e demais atividades necessárias à continuidade operacional.

1.18. Os serviços continuados serão medidos mensalmente, considerando exclusivamente os sistemas, módulos e serviços efetivamente contratados, ativados e disponibilizados à Administração, não sendo admitida cobrança de mensalidades referentes a sistemas ou serviços ainda não disponibilizados em condições efetivas de utilização.

1.19. A solução deverá operar de forma integrada, sempre que tecnicamente aplicável, assegurando a interoperabilidade entre os módulos, a consistência e integridade das informações, a segurança dos dados e a continuidade das atividades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo.

1.20. A solução deverá assegurar a autonomia administrativa e operacional dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante mecanismos de segregação das informações, controle de acesso, identificação dos usuários e definição de permissões, observadas as competências e atribuições de cada Poder.

1.21. A infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução deverá ser disponibilizada e mantida pela Contratada, admitindo-se infraestrutura própria, contratada, data center, serviços de computação em nuvem, ambientes híbridos ou outras arquiteturas tecnologicamente adequadas, desde que atendidos integralmente os requisitos de desempenho, segurança, disponibilidade, integração e continuidade operacional estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

1.22. A Contratada deverá assegurar a integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança das informações, adotando mecanismos adequados de controle de acesso, registros de operações, proteção contra acessos indevidos, cópias de segurança e recuperação de dados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.



1.23. Todos os dados, documentos, registros, históricos, arquivos e informações inseridos, produzidos ou armazenados nos sistemas em decorrência da execução contratual permanecerão pertencentes à Administração ou aos respectivos titulares, conforme sua natureza, sendo vedada sua retenção indevida, utilização para finalidade estranha à contratação ou imposição de mecanismos que impeçam injustificadamente seu acesso, extração ou portabilidade.

1.24. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a Contratada deverá assegurar a exportação e disponibilização integral das bases de dados e demais informações pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável e adequado à migração para outra solução, prestando o suporte necessário à transição e evitando a descontinuidade dos serviços públicos.

1.25. As denominações utilizadas para identificação dos sistemas, módulos e serviços possuem caráter descritivo e funcional, não constituindo indicação de marca, fabricante, fornecedor ou produto específico, sendo admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente às funcionalidades e aos requisitos técnicos exigidos pela Administração.

1.26. As especificações técnicas e funcionais, os requisitos de implantação, migração, integração, segurança, disponibilidade, suporte, treinamento, execução, medição, recebimento, pagamento, fiscalização e demais condições aplicáveis à execução do objeto são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos decretos municipais regulamentadores, especialmente pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, considerando que os sistemas, módulos e serviços objeto da contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, disponibilidade, segurança e funcionalidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação de solução integrada de tecnologia da informação, composta por sistemas, módulos e serviços interdependentes, cuja execução exige compatibilidade



tecnológica, interoperabilidade, compartilhamento seguro de informações e funcionamento coordenado.

2.4. A adoção do lote único fundamenta-se na necessidade de assegurar a integração tecnológica e funcional entre os sistemas, preservar a consistência e integridade das bases de dados, evitar a fragmentação das informações e garantir a continuidade das atividades administrativas e finalísticas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piratini/RS.

2.5. A contratação conjunta dos sistemas, módulos e serviços busca evitar a multiplicidade de fornecedores responsáveis por soluções tecnologicamente interdependentes, reduzindo os riscos de incompatibilidade, dificuldades de integração, sobreposição de responsabilidades, interrupções operacionais e aumento dos custos administrativos decorrentes da gestão de contratos distintos.

2.6. A estruturação do objeto em lote único considera a interdependência funcional e tecnológica dos sistemas, a necessidade de compartilhamento de informações entre as áreas administrativas e a importância da centralização da responsabilidade pela implantação, migração, integração, manutenção, atualização e sustentação da solução, conforme justificativa constante do Termo de Referência e dos documentos de planejamento da contratação.

2.7. A individualização dos 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único destina-se à identificação das funcionalidades, à composição dos custos, à apresentação dos preços unitários e totais, à definição dos quantitativos, à execução contratual, à medição, à fiscalização e ao pagamento, não caracterizando parcelamento do objeto para fins de disputa ou adjudicação.

2.8. A licitante deverá apresentar proposta abrangendo integralmente os 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, discriminando os preços unitários e totais correspondentes, observadas as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Edital, independentemente do caráter sigiloso dos valores estimados individualizados pela Administração.

2.9. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observados os parâmetros de aceitabilidade previamente estabelecidos, a compatibilidade dos preços unitários ofertados, a exequibilidade da proposta, o atendimento às especificações técnicas e funcionais e a aprovação obrigatória na Prova de Conceito, nos termos deste Edital.

2.10. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratação e ativação dos sistemas, módulos e serviços conforme as demandas efetivas da Administração, considerando a possibilidade de implantação gradual, a variação das necessidades administrativas e a conveniência de disponibilização dos serviços durante o período de vigência da Ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.



2.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, podendo as contratações ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Edital.

2.12. A contratação decorrente do presente procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá conforme as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piratini/RS, mediante formalização dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços e emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento formal equivalente, observados os sistemas, módulos, serviços, quantitativos e condições efetivamente contratados.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar solução integrada de tecnologia da informação em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência, assegurando o funcionamento regular, seguro, contínuo e integrado dos sistemas durante toda a execução contratual.

3.3. A execução compreenderá, conforme as características de cada sistema ou módulo contratado, o fornecimento de licenças ou cessão de direito de uso, implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento, integração, hospedagem, armazenamento, backup, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, atualização tecnológica, suporte técnico, acompanhamento especializado e demais atividades necessárias à adequada utilização da solução.

3.4. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo infraestrutura tecnológica, equipamentos, licenças, recursos computacionais, processamento, armazenamento, hospedagem, banco de dados, segurança, backup, manutenção, atualização, suporte técnico, mão de obra especializada, treinamentos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à contratação, não sendo admitida cobrança adicional além dos preços contratados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.



3.5. O prazo máximo para conclusão da implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento e disponibilização dos sistemas para utilização efetiva será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento formal equivalente expedido pela Administração.

3.6. A Contratada deverá apresentar planejamento de implantação compatível com o prazo estabelecido, contemplando as etapas necessárias à disponibilização dos sistemas, a organização das atividades de migração, configuração, parametrização, integração, treinamento, testes e validação das informações.

3.7. A implantação poderá ser realizada de forma gradual, organizada por sistemas, módulos, unidades administrativas ou etapas, desde que observado o prazo máximo estabelecido e assegurada a continuidade das atividades administrativas durante o período de transição.

3.8. Os serviços de implantação deverão compreender, conforme aplicável a cada sistema ou módulo:

a) levantamento das necessidades e características operacionais das unidades administrativas atendidas;

b) planejamento e organização das etapas de implantação;

c) instalação, disponibilização e configuração do ambiente tecnológico necessário;

d) parametrização dos sistemas conforme as necessidades administrativas e as disposições legais aplicáveis;

e) migração, conversão, importação e validação das bases de dados existentes;

f) integração com os demais sistemas e módulos contratados, quando tecnicamente aplicável;

g) configuração de usuários, perfis de acesso, permissões e mecanismos de segurança;

h) realização de testes funcionais e operacionais;

i) treinamento inicial dos servidores e usuários indicados pela Administração;

j) correção de inconsistências identificadas durante o processo de implantação;

k) disponibilização dos sistemas em ambiente de produção, em condições efetivas de utilização;

l) apresentação das evidências necessárias à verificação e ao recebimento dos serviços pela fiscalização contratual.



3.9. A migração e conversão dos dados deverão compreender as bases de informações necessárias à continuidade administrativa e operacional, observadas as especificações técnicas de cada sistema, cabendo à Contratada realizar as rotinas de extração, conversão, importação, consistência e validação necessárias à adequada utilização das informações na nova solução.

3.10. A validação dos dados migrados será realizada em conjunto com os servidores indicados pela Administração, devendo eventuais inconsistências atribuíveis ao processo de migração ser corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional.

3.11. A Contratada deverá assegurar a preservação, integridade, consistência e disponibilidade das informações durante todas as etapas de implantação, migração, conversão e transição tecnológica, adotando procedimentos destinados a evitar perda de dados, interrupções indevidas ou comprometimento das atividades administrativas.

3.12. Os treinamentos deverão ser realizados de forma suficiente para capacitar os servidores e usuários indicados pela Administração à utilização das funcionalidades contratadas, contemplando as características operacionais de cada sistema ou módulo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.13. Após a entrada em produção, a Contratada deverá assegurar a operação continuada da solução, incluindo hospedagem, armazenamento, backup, atualização tecnológica e legal, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao funcionamento regular dos sistemas durante toda a vigência contratual.

3.14. Os serviços de disponibilização dos sistemas e módulos serão executados de forma continuada, mediante fornecimento de licenças ou cessão de direito de uso, compreendendo a manutenção das condições necessárias ao funcionamento regular da solução durante todo o período de efetiva contratação.

3.15. A execução dos serviços continuados será medida mensalmente, considerando os sistemas, módulos e serviços efetivamente contratados, ativados e disponibilizados à Administração, observados os critérios de recebimento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

3.16. A cobrança das mensalidades ficará condicionada à efetiva disponibilização dos respectivos sistemas ou serviços em condições de utilização, não sendo admitido pagamento por módulos ainda não disponibilizados à Administração.

3.17. Os serviços de implantação serão medidos e recebidos individualmente, por sistema ou módulo, mediante comprovação da execução das atividades correspondentes e verificação de sua efetiva disponibilidade para utilização pela Administração.

3.18. O pagamento dos serviços de implantação será realizado uma única vez para cada item contratado, após sua efetiva execução, recebimento e atesto pela fiscalização contratual, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.



3.19. Não será admitida cobrança de nova implantação em decorrência de atualizações legais, manutenções corretivas, adaptativas ou evolutivas, substituições de versões, correções de falhas ou demais atividades compreendidas nas obrigações ordinárias de manutenção e sustentação dos sistemas contratados.

3.20. A eventual prorrogação contratual não implicará nova cobrança dos serviços de implantação anteriormente executados e recebidos, ressalvadas as hipóteses de contratação de novos módulos ou serviços adicionais devidamente justificados e formalizados nos termos da legislação aplicável.

3.21. Os sistemas e módulos deverão operar de forma integrada, sempre que tecnicamente aplicável, permitindo o intercâmbio seguro de informações entre as diferentes áreas administrativas, evitando duplicidade de cadastros, retrabalho, inconsistências e fragmentação das bases de dados.

3.22. A integração deverá contemplar, especialmente, os sistemas contábeis, financeiros, orçamentários, tributários, patrimoniais, de recursos humanos, folha de pagamento, licitações, contratos e processos digitais, bem como os demais módulos que necessitem compartilhar informações para execução das atividades administrativas.

3.23. A solução deverá assegurar a autonomia operacional dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante mecanismos de segregação de dados, controle de acesso, identificação de usuários e definição de permissões, respeitadas as competências e atribuições de cada Poder.

3.24. A infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução deverá ser disponibilizada e mantida pela Contratada, diretamente ou por meio de infraestrutura própria, contratada, data center, serviços de computação em nuvem, ambientes híbridos ou outras arquiteturas tecnologicamente adequadas, desde que atendidos os requisitos de desempenho, segurança, disponibilidade, integração e continuidade estabelecidos no Termo de Referência.

3.25. A utilização de infraestrutura tecnológica fornecida por terceiros não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela disponibilidade, desempenho, segurança, integridade, confidencialidade e continuidade operacional da solução.

3.26. A Contratada deverá manter mecanismos adequados de backup, redundância, monitoramento e recuperação das informações, de forma a reduzir os riscos de perda de dados e interrupção dos serviços, observadas as especificações técnicas e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

3.27. A solução deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual, observados os níveis de serviço e as hipóteses de manutenção programada estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à Contratada adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar indisponibilidades.



3.28. As manutenções programadas que possam provocar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à Administração e, sempre que tecnicamente possível, realizadas em horários de menor impacto sobre as atividades municipais.

3.29. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que identificadas falhas, erros ou indisponibilidades imputáveis à solução, observados os níveis de prioridade e os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência.

3.30. As atualizações legais e normativas necessárias ao regular funcionamento dos sistemas deverão ser disponibilizadas em prazo compatível com a entrada em vigor das respectivas obrigações, de modo a não comprometer o cumprimento dos deveres legais e regulamentares dos Poderes Executivo e Legislativo.

3.31. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a execução contratual, observando os canais, horários, níveis de prioridade, prazos de atendimento e solução e demais condições estabelecidas nas especificações técnicas do Termo de Referência.

3.32. A Contratada deverá manter equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para atendimento das demandas decorrentes da implantação, operação, suporte, manutenção, atualização e sustentação dos sistemas.

3.33. Os serviços de acompanhamento permanente in loco, nuvem e capacitação permanente deverão observar as condições específicas de execução estabelecidas no Termo de Referência, sendo remunerados conforme os quantitativos efetivamente contratados e os serviços regularmente prestados.

3.34. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações institucionais tratadas durante a execução contratual.

3.35. Todos os dados, documentos, registros, históricos, arquivos e informações inseridos, produzidos ou armazenados nos sistemas em decorrência da execução contratual permanecerão pertencentes à Administração ou aos respectivos titulares, conforme sua natureza, sendo vedada sua utilização, retenção, compartilhamento ou tratamento para finalidade estranha à execução contratual.

3.36. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a Contratada deverá assegurar a exportação e disponibilização integral das bases de dados e demais informações pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável e adequado à migração para outra solução, prestando o suporte necessário à transição e evitando a descontinuidade dos serviços públicos.

3.37. Fica vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, sendo admitida a utilização de serviços acessórios ou complementares de infraestrutura tecnológica fornecidos por terceiros, incluindo data center, hospedagem, processamento,



armazenamento, serviços de computação em nuvem e soluções equivalentes, desde que tal utilização não implique transferência ou redução da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.38. A Administração acompanhará todas as etapas relevantes da implantação e da execução continuada, podendo solicitar relatórios, evidências, registros técnicos, demonstrações e demais informações necessárias à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

3.39. Eventuais falhas, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional, nos prazos determinados pela fiscalização, observada a natureza e a criticidade da ocorrência.

3.40. O recebimento ou aceite de determinada etapa não afastará a responsabilidade da Contratada por erros, falhas, inconsistências ou vícios posteriormente identificados e relacionados aos serviços por ela executados.

3.41. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais correspondentes.

4. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos decretos municipais regulamentadores e das demais normas aplicáveis.

4.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as especificações técnicas e funcionais, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os preços máximos aceitáveis, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. A adjudicação será realizada pelo valor global do lote único, não sendo admitida adjudicação isolada dos sistemas, módulos ou serviços integrantes de sua composição.

4.4. A estruturação do objeto em lote único fundamenta-se na necessidade de contratação de solução integrada de tecnologia da informação destinada à gestão pública municipal, composta por sistemas, módulos e serviços que apresentam interdependência funcional e tecnológica, compartilhamento de informações, utilização de bases de dados relacionadas e necessidade de funcionamento coordenado.



4.5. A contratação conjunta busca assegurar a interoperabilidade entre os sistemas, a compatibilidade tecnológica, a integridade das informações, a padronização dos procedimentos administrativos, a centralização da responsabilidade pela execução contratual e a continuidade dos serviços públicos, evitando os riscos decorrentes da fragmentação tecnológica e da multiplicidade de fornecedores responsáveis por sistemas interdependentes.

4.6. A adoção do julgamento pelo menor preço global do lote único observará o disposto no art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estar demonstrada nos documentos de planejamento a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica da contratação conjunta, bem como indicados os preços unitários máximos aceitáveis para cada item integrante do lote.

4.7. A licitante deverá apresentar proposta abrangendo obrigatoriamente os 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, discriminando os valores unitários e totais correspondentes às mensalidades dos sistemas e serviços continuados e aos serviços de implantação, quando aplicáveis, bem como o valor global ofertado.

4.8. Para fins de julgamento, será considerado o valor global ofertado para o lote único, correspondente ao somatório dos valores totais dos 91 (noventa e um) itens, calculados mediante a multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados.

4.9. A proposta deverá observar simultaneamente o valor máximo global admitido para o lote único e os preços unitários máximos aceitáveis para cada item, não sendo admitida a contratação por valores superiores aos limites estabelecidos pela Administração.

4.10. Na hipótese de a proposta melhor classificada apresentar valor global compatível com o orçamento estimado, mas preços unitários superiores aos limites máximos aceitáveis, o Pregoeiro poderá promover negociação para adequação dos respectivos valores, desde que preservado o valor global ofertado ou obtida sua redução, sem majoração de qualquer preço unitário anteriormente proposto.

4.11. A negociação deverá observar os princípios da isonomia, da transparência, da economicidade e do julgamento objetivo, não sendo admitida alteração que comprometa a exequibilidade da proposta ou implique redução das obrigações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência.

4.12. A licitante melhor classificada deverá apresentar proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo a discriminação dos preços unitários e totais dos 91 (noventa e um) itens e o respectivo valor global do lote, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.13. A composição dos preços deverá considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo licenciamento ou cessão de direito de uso, implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento, infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, backup, manutenção,



atualização, suporte técnico, acompanhamento especializado, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à execução contratual.

4.14. Os preços unitários adjudicados constituirão referência para o registro de preços, a formalização dos instrumentos contratuais, a ativação dos sistemas e serviços, a medição, a fiscalização e o pagamento, observados os quantitativos efetivamente contratados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4.15. A contratação dos sistemas, módulos e serviços poderá ocorrer de forma gradual, conforme as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitados os preços unitários registrados, os quantitativos máximos previstos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, não gerando à empresa registrada direito à contratação integral ou à exigência de quantitativos mínimos.

4.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento, inclusive quanto às especificações técnicas e funcionais, aos prazos de implantação, às condições de manutenção e suporte e às obrigações relacionadas à segurança, integridade e portabilidade dos dados.

4.18. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, esclarecer informações ou verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, observados os limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem permitir alteração substancial da proposta ou concessão de vantagem indevida a qualquer licitante.

4.19. A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência, observados os procedimentos de verificação e demonstração expressamente previstos neste Edital, quando aplicáveis.

4.20. A classificação da proposta pelo menor preço global não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral das especificações técnicas e funcionais, dos requisitos de segurança, disponibilidade, integração, migração, suporte, manutenção e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a proposta de preços correspondente ao lote único, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as condições e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.



5.2. A proposta deverá abranger obrigatoriamente a totalidade dos 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, não sendo admitida proposta parcial, exclusão de sistemas, módulos ou serviços, alteração dos quantitativos ou condicionamento da oferta à contratação isolada de determinados itens.

5.3. A proposta deverá observar rigorosamente as descrições, unidades de fornecimento, quantitativos, especificações técnicas e funcionais, condições de implantação, disponibilização, manutenção, suporte e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. A licitante deverá informar o valor unitário e o valor total de cada item integrante do lote único, observadas as respectivas unidades de fornecimento e quantidades estimadas, bem como o valor global da proposta, correspondente ao somatório dos valores totais dos 91 (noventa e um) itens.

5.5. Para os itens cuja unidade de fornecimento seja MÊS, a proposta deverá indicar o valor mensal correspondente à disponibilização do sistema, módulo ou serviço continuado, bem como o valor total calculado para o período estimado de 12 (doze) meses.

5.6. Para os itens cuja unidade de fornecimento seja SERVIÇO, correspondentes às atividades de implantação, configuração, parametrização, migração, conversão de dados, treinamento inicial e demais procedimentos necessários à disponibilização dos sistemas, a proposta deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente ao quantitativo estimado.

5.7. Os valores ofertados para os serviços de implantação deverão contemplar todas as atividades necessárias à disponibilização dos respectivos sistemas em condições efetivas de utilização, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ordinários compreendidos nas obrigações de implantação estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo licenciamento ou cessão de direito de uso, implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento, infraestrutura tecnológica, processamento, armazenamento, hospedagem, backup, segurança da informação, manutenção, atualização tecnológica e legal, suporte técnico, acompanhamento especializado, deslocamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas relacionadas à contratação.

5.9. Não será admitida cobrança adicional decorrente de despesas inerentes à execução ordinária do objeto, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, manutenção, atualização legal e normativa, suporte técnico, correção de falhas, substituição de versões ou demais atividades compreendidas nas obrigações assumidas pela Contratada.



5.10. A proposta deverá considerar que a contratação e a ativação dos sistemas, módulos e serviços poderão ocorrer de forma gradual, conforme as necessidades da Administração, inexistindo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.11. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.12. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da empresa, razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
- b) número do Pregão Eletrônico e identificação do lote único;
- c) descrição dos sistemas, módulos e serviços ofertados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- d) identificação dos 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único;
- e) unidade de fornecimento de cada item;
- f) quantitativo estimado de cada item;
- g) valor unitário de cada item;
- h) valor total de cada item, calculado de acordo com o respectivo quantitativo estimado;
- i) valor global do lote único;
- j) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;
- k) identificação e assinatura do representante legal ou responsável pela proposta, quando exigível.

5.13. A proposta deverá contemplar solução tecnológica capaz de atender integralmente às funcionalidades e aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, independentemente da nomenclatura comercial utilizada pela licitante para identificação dos sistemas, módulos ou componentes tecnológicos.

5.14. As denominações utilizadas no Termo de Referência possuem caráter descritivo e funcional, não constituindo indicação de marca, fabricante, fornecedor ou produto específico, sendo admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente às funcionalidades e aos requisitos técnicos exigidos pela Administração.



5.15. A solução ofertada deverá assegurar a integração tecnológica entre os sistemas e módulos, a interoperabilidade, a consistência e integridade das informações, a segurança dos dados, a continuidade operacional e o atendimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal.

5.16. A licitante deverá considerar, na formação de seus preços, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento e disponibilização dos sistemas para utilização efetiva, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento formal equivalente.

5.17. A proposta deverá considerar que os serviços de implantação serão remunerados uma única vez para cada sistema ou módulo efetivamente contratado, após sua execução, recebimento e atesto pela fiscalização, não sendo admitida nova cobrança em decorrência de prorrogação contratual, atualização tecnológica, manutenção ou substituição de versões.

5.18. A proposta deverá considerar que os serviços continuados serão medidos e remunerados mensalmente, conforme os sistemas, módulos e serviços efetivamente contratados, ativados e disponibilizados à Administração, não sendo devido pagamento por serviços ainda não disponibilizados em condições efetivas de utilização.

5.19. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;
- c) não contemplarem a totalidade dos 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único;
- d) apresentarem valor global superior ao orçamento máximo admitido pela Administração, após eventual negociação, ou preços unitários superiores aos limites máximos aceitáveis;
- e) apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas neste Edital;
- g) condicionarem a execução do objeto à contratação de quantitativos mínimos não previstos neste Edital;
- h) estabelecerem franquias, taxas, limitações de utilização ou cobranças adicionais incompatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência;



i) condicionarem a disponibilização dos sistemas ou a execução dos serviços à contratação de funcionalidades adicionais não previstas no objeto;

j) apresentarem solução que não atenda aos requisitos mínimos de integração, segurança, disponibilidade, migração, manutenção, suporte e continuidade operacional estabelecidos no Termo de Referência.

5.20. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21. A análise da exequibilidade deverá considerar a natureza dos serviços, os custos de disponibilização e manutenção dos sistemas, a infraestrutura tecnológica necessária, as atividades de implantação e migração, os serviços de suporte e treinamento e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

5.22. A apresentação de proposta com valores significativamente inferiores aos estimados pela Administração poderá ensejar diligência destinada à comprovação de sua exequibilidade, mediante apresentação de informações, planilhas, documentos e justificativas que demonstrem a capacidade de execução integral do objeto pelos preços ofertados, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.23. Erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, o preço global ofertado ou sua validade jurídica poderão ser objeto de saneamento, mediante diligência, quando juridicamente admissível e sem violação à isonomia entre as licitantes.

5.24. A proposta final da licitante vencedora deverá ser adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e encaminhada na forma e no prazo definidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

5.25. A proposta final deverá apresentar a composição detalhada dos preços unitários e totais dos 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, assegurando a correspondência entre o somatório dos valores totais e o valor global final ofertado.

5.26. Na adequação da proposta final, não será admitida majoração do valor global resultante da fase competitiva ou da negociação, devendo ser observados os preços unitários máximos aceitáveis e preservadas integralmente as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.27. A proposta final deverá manter integralmente as especificações mínimas, funcionalidades, requisitos de desempenho, segurança, integração, disponibilidade, migração, suporte, manutenção e demais condições de execução estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida alteração que implique redução da qualidade, supressão de obrigação ou modificação do objeto licitado.

5.28. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e de que os preços



ofertados são suficientes para o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

5.29. A simples apresentação da proposta importa plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, independentemente de declaração expressa nesse sentido.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste instrumento convocatório.

6.2. A participação na sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização das credenciais de acesso disponibilizadas pelo sistema, sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento das operações realizadas durante o procedimento licitatório.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais manifestações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.4. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente, na data e no horário estabelecidos neste Edital, mediante disponibilização das propostas cadastradas no sistema eletrônico.

6.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, aquelas que apresentarem desconformidades insanáveis com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observada a fase procedimental aplicável.

6.7. A verificação inicial das propostas não impedirá seu julgamento definitivo em momento posterior, especialmente quanto à aceitabilidade dos preços, à exequibilidade e ao atendimento integral das especificações técnicas e funcionais.

6.8. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas para participação na fase competitiva, observadas as funcionalidades e os procedimentos próprios da plataforma.



6.9. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras de duração, prorrogação e encerramento estabelecidas na regulamentação aplicável e nas funcionalidades do Portal de Compras Públicas.

6.10. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, correspondente ao somatório dos valores totais dos 91 (noventa e um) itens integrantes do objeto, não sendo admitida disputa individualizada por sistema, módulo ou serviço.

6.11. Durante a etapa competitiva, as licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão, as regras estabelecidas neste Edital e os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.

6.12. Cada licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela registrado, observadas as regras do sistema eletrônico e o intervalo mínimo entre lances, quando estabelecido no instrumento convocatório.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor quando houver impedimento pelas regras operacionais da plataforma, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.14. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da respectiva proponente durante a etapa competitiva, na forma das regras aplicáveis ao sistema eletrônico.

6.15. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.16. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que forem enviados lances nesse período, inclusive lances intermediários, encerrando-se automaticamente quando não houver novos lances durante a prorrogação.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico realizará a ordenação das propostas conforme os valores globais ofertados para o lote único, observadas as regras de classificação e os critérios de desempate legalmente aplicáveis.

6.18. Será assegurada a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. Nas hipóteses legalmente previstas, será considerada situação de empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.



6.20. Verificada a situação de empate ficto, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo legal e mediante convocação pelo sistema eletrônico.

6.21. Não sendo exercido o direito de preferência pela primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão chamadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese legal, observada a ordem de classificação.

6.22. Persistindo situação de empate após a aplicação do tratamento favorecido, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

6.23. Encerrada a etapa competitiva e realizados os procedimentos de desempate eventualmente aplicáveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados os princípios da isonomia, da transparência, da economicidade e do julgamento objetivo.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

6.25. A negociação não poderá resultar em alteração das especificações técnicas e funcionais, supressão de sistemas, módulos ou serviços, redução das obrigações contratuais ou modificação substancial das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.26. Concluída a negociação, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

6.27. A proposta final deverá conter a discriminação completa dos 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, com indicação das respectivas descrições, unidades de fornecimento, quantitativos, valores unitários, valores totais e valor global da proposta.

6.28. Os valores unitários e totais apresentados na proposta final deverão observar os preços máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração, não sendo admitida majoração do valor global resultante da fase competitiva ou da negociação.

6.29. A adequação dos preços unitários ao valor global final deverá preservar a proporcionalidade e a coerência econômica da proposta, não sendo admitida manipulação de valores destinada a concentrar artificialmente custos em determinados itens, comprometer a exequibilidade ou gerar vantagem indevida em futuras contratações.



6.30. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo, planilhas de composição de custos ou outros elementos necessários à verificação da consistência e exequibilidade dos preços unitários e global, observados os limites legais aplicáveis às diligências.

6.31. A análise da aceitabilidade da proposta considerará, cumulativamente:

- a) o atendimento ao critério de menor preço global do lote único;
- b) a observância do valor máximo global admitido pela Administração;
- c) a observância dos preços unitários máximos aceitáveis para cada item;
- d) a apresentação de proposta abrangendo integralmente os 91 (noventa e um) itens;
- e) a compatibilidade dos preços com as condições de execução e as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) a exequibilidade dos valores ofertados;
- g) o atendimento às especificações técnicas e funcionais dos sistemas, módulos e serviços;
- h) a observância dos prazos de implantação, das condições de manutenção e suporte e dos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

6.32. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas e funcionais exigidas, apresentarem preços inexequíveis ou superiores aos limites máximos aceitáveis, não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida ou apresentarem desconformidade insanável com outras exigências deste Edital, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.33. A Administração poderá realizar diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de informações, planilhas, documentos e justificativas que demonstrem a viabilidade econômica da execução integral do objeto pelos valores ofertados.

6.34. A análise da exequibilidade deverá considerar a natureza integrada da solução, os custos de implantação, migração e conversão de dados, a disponibilização dos sistemas, a infraestrutura tecnológica, a hospedagem, o armazenamento, o backup, a manutenção, a atualização tecnológica e legal, o suporte técnico, o treinamento e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

6.35. A apresentação de proposta com valor significativamente inferior ao orçamento estimado não implicará, por si só, desclassificação automática, devendo ser oportunizada a demonstração de sua exequibilidade quando presentes elementos que justifiquem a



realização de diligência, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.36. Não será admitida, mediante diligência, a substituição da solução originalmente ofertada por outra substancialmente distinta, a supressão de funcionalidades obrigatórias, a alteração do objeto ou a modificação das condições essenciais da proposta.

6.37. A análise técnica da proposta poderá contar com o auxílio de servidores ou profissionais tecnicamente habilitados, especialmente para verificação da conformidade da solução ofertada com as especificações funcionais, tecnológicas, de segurança, integração, migração, manutenção e suporte estabelecidas no Termo de Referência.

6.38. A verificação técnica deverá observar critérios objetivos e previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a criação de exigências, testes, funcionalidades ou condições não previstas no instrumento convocatório.

6.39. DA PROVA DE CONCEITO, TESTE DE CONFORMIDADE E ADERÊNCIA AO OBJETO

6.39.1. Será obrigatória a realização de Prova de Conceito – POC, destinada à verificação prática da conformidade técnica, funcional e operacional da solução integrada de tecnologia da informação ofertada, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente os requisitos de integração, interoperabilidade, segurança, continuidade operacional e funcionamento dos sistemas e módulos destinados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piratini/RS.

6.39.2. A Prova de Conceito será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da fase competitiva e da negociação, quando cabível, e antes da aceitação definitiva da proposta, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.39.3. A avaliação terá caráter exclusivamente eliminatório, não constituindo critério de pontuação ou classificação técnica, sendo destinada à comprovação do atendimento dos requisitos obrigatórios definidos no Termo de Referência e no roteiro técnico integrante deste Edital.

6.39.4. A Prova de Conceito abrangerá os processos, rotinas e integrações expressamente exigidos nas especificações técnicas do Termo de Referência, com especial atenção às funcionalidades cuja indisponibilidade ou funcionamento inadequado possa comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.

6.39.5. A demonstração deverá ser realizada mediante utilização da solução efetivamente ofertada, em ambiente operacional apto à execução dos testes, não sendo suficiente a apresentação de vídeos, imagens, materiais publicitários, protótipos ilustrativos ou declarações que não comprovem o funcionamento dos recursos exigidos.

6.40. DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO



6.40.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para realização da Prova de Conceito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante indicação da data, horário, local ou ambiente de realização.

6.40.2. A Prova de Conceito será realizada em até 3 (três) dias úteis de avaliação, admitida a distribuição dos testes em sessões sucessivas, conforme a complexidade das funcionalidades e o planejamento previamente divulgado pela Administração.

6.40.3. A licitante deverá disponibilizar os equipamentos, acessos, credenciais, profissionais e demais recursos necessários à demonstração da solução ofertada, observadas as condições estabelecidas no roteiro técnico de avaliação.

6.40.4. A demonstração poderá ocorrer presencialmente ou por meio remoto, desde que asseguradas condições adequadas de acompanhamento, verificação das funcionalidades, registro dos resultados e igualdade de tratamento entre as licitantes convocadas.

6.40.5. Os testes deverão utilizar dados fictícios ou bases de demonstração adequadas à verificação das funcionalidades, sendo vedada a exposição desnecessária de dados pessoais ou informações institucionais sigilosas.

6.40.6. A Prova de Conceito será acompanhada por Comissão Técnica formalmente designada pela Administração, composta por servidores com conhecimento das áreas abrangidas pela contratação, podendo contar com apoio técnico especializado.

6.40.7. Será permitido o acompanhamento da Prova de Conceito pelos demais licitantes interessados, observadas as regras de organização da sessão, a proteção de informações sigilosas e a vedação de interferência nos procedimentos de avaliação.

6.41. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS A SEREM DEMONSTRADOS

6.41.1. A Prova de Conceito compreenderá a demonstração prática dos processos mínimos obrigatórios de integração previstos no Termo de Referência, devendo a licitante comprovar o funcionamento dos recursos necessários à comunicação e ao intercâmbio de informações entre os sistemas e módulos ofertados.

6.41.2. A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes grupos de funcionalidades e integrações, observados os procedimentos e resultados esperados estabelecidos no roteiro técnico de avaliação:

a) Tributação, Receitas Municipais, Caixa, Tesouraria e Contabilidade Pública: demonstração da integração entre os módulos, incluindo emissão e registro de receitas, baixa de pagamentos, classificação contábil e orçamentária, processamento de arrecadação e atualização das informações financeiras;



- b) Contabilidade Pública, Orçamento, PPA, LDO e LOA: demonstração da integração entre planejamento e execução orçamentária, com registro de operações e atualização das informações nos módulos correspondentes;
- c) Folha de Pagamento, Efetividade e Contabilidade Pública: demonstração do processamento de informações funcionais, integração dos registros de efetividade e geração das informações contábeis decorrentes da folha de pagamento;
- d) Compras, Licitações, Contratos e Contabilidade Pública: demonstração da comunicação entre os procedimentos de contratação e a execução orçamentária, com compartilhamento das informações necessárias ao acompanhamento das despesas e dos contratos administrativos;
- e) Compras, Licitações, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio Público: demonstração da integração das informações relativas às aquisições, recebimento de materiais, controle patrimonial e movimentações correspondentes;
- f) Licitações, Contratos, LicitaCon/TCE-RS e plataformas eletrônicas: demonstração das funcionalidades de preparação, organização, exportação ou transmissão das informações exigidas, conforme as integrações e os meios tecnológicos previstos no Termo de Referência;
- g) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de ISS e Receitas Municipais: demonstração da integração das informações fiscais e tributárias, inclusive quanto ao registro e processamento das receitas correspondentes;
- h) Patrimônio Público e Contabilidade Pública: demonstração da comunicação entre os registros patrimoniais e os lançamentos contábeis pertinentes;
- i) Processos Digitais e Sistemas Administrativos e Financeiros: demonstração da tramitação eletrônica, identificação dos usuários, registro das movimentações e integração das informações com os módulos correspondentes;
- j) Transparência Pública e Atendimento ao Cidadão: demonstração dos mecanismos de disponibilização e consulta das informações públicas, observadas as funcionalidades e integrações exigidas no Termo de Referência;
- k) Segurança da Informação e Controle de Acesso: demonstração da identificação de usuários, definição de permissões, segregação de informações, rastreabilidade das operações e mecanismos de proteção dos dados;
- l) Poder Executivo e Poder Legislativo: demonstração da capacidade de segregação das informações, dos usuários e das permissões, preservando a autonomia operacional e administrativa de cada Poder.

6.41.3. As integrações expressamente identificadas no Termo de Referência como automáticas, imediatas, on-line e tempestivas deverão ser demonstradas nessas condições,



não sendo admitida sua substituição por procedimentos manuais de redigitação ou transferência de informações incompatíveis com os requisitos técnicos exigidos.

6.41.4. A Comissão Técnica deverá verificar, especialmente, a efetiva comunicação entre os módulos, a consistência das informações processadas, a rastreabilidade das operações e a ausência de procedimentos manuais indevidos.

6.41.5. A avaliação das funcionalidades destinadas ao atendimento de obrigações legais e prestações de contas deverá considerar os requisitos específicos previstos no Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados ao SIAPC/PAD, LicitaCon, eSocial, demonstrativos fiscais e demais obrigações aplicáveis.

6.41.6. A demonstração das funcionalidades deverá respeitar a arquitetura tecnológica da solução ofertada, admitindo-se diferentes tecnologias, interfaces e denominações comerciais, desde que comprovado o atendimento integral dos resultados funcionais exigidos.

6.41.7. Não será exigida, durante a Prova de Conceito, a migração integral das bases de dados reais do Município, a implantação definitiva dos sistemas ou a execução antecipada de serviços próprios da fase contratual, sem prejuízo da demonstração dos recursos e procedimentos necessários ao cumprimento dessas obrigações.

6.42. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

6.42.1. A Comissão Técnica realizará a avaliação mediante roteiro previamente disponibilizado como anexo deste Edital, contendo a identificação de cada requisito obrigatório, o procedimento de teste, o resultado esperado e o campo destinado ao registro das evidências e da conclusão da avaliação.

6.42.2. Cada requisito submetido à demonstração receberá uma das seguintes classificações:

- a) **ATENDE:** quando a funcionalidade ou integração demonstrada comprovar integralmente o resultado exigido;
- b) **NÃO ATENDE:** quando a funcionalidade ou integração não estiver disponível, não executar a operação exigida ou apresentar resultado incompatível com os requisitos obrigatórios;
- c) **NÃO AVALIADO:** quando a verificação não puder ser concluída por circunstância justificada, devendo a Comissão Técnica registrar o motivo e definir as providências necessárias à conclusão do teste.

6.42.3. Será considerada aprovada a solução que comprovar o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos classificados como obrigatórios no roteiro técnico de avaliação.



6.42.4. A ausência de atendimento a qualquer requisito obrigatório, devidamente comprovada e registrada pela Comissão Técnica, implicará reprovação na Prova de Conceito, mediante relatório fundamentado.

6.42.5. Não será admitida a aprovação condicionada ao desenvolvimento futuro de funcionalidades obrigatórias, à contratação de módulos não contemplados na proposta ou à implementação posterior de integrações exigidas como disponíveis para demonstração.

6.42.6. Não constituirão motivos de reprovação diferenças de aparência, disposição de telas, nomenclaturas, organização dos menus ou tecnologias utilizadas, desde que a solução demonstre o atendimento dos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos.

6.42.7. Eventuais falhas decorrentes exclusivamente da infraestrutura disponibilizada pela Administração, interrupções externas de conectividade ou outras circunstâncias comprovadamente alheias à solução ofertada poderão justificar a suspensão e a retomada do teste, mediante decisão fundamentada da Comissão Técnica.

6.42.8. A Comissão Técnica poderá solicitar a repetição de procedimento durante a sessão para esclarecer o resultado obtido, desde que não seja concedida oportunidade para desenvolver ou acrescentar funcionalidade obrigatória inexistente na solução apresentada.

6.42.9. A avaliação não poderá incluir requisitos, funcionalidades, integrações ou condições técnicas que não estejam previamente previstos no Termo de Referência e no roteiro técnico integrante do Edital.

6.43. DO RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO E DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

6.43.1. Ao término da Prova de Conceito, a Comissão Técnica elaborará relatório circunstanciado, contendo a identificação da licitante avaliada, a relação dos requisitos examinados, os procedimentos executados, os resultados obtidos, as evidências registradas e a conclusão fundamentada quanto à aprovação ou reprovação da solução.

6.43.2. O relatório técnico será encaminhado ao Pregoeiro, que adotará as providências pertinentes à aceitação ou desclassificação da proposta, observadas as conclusões da Comissão Técnica e as disposições deste Edital.

6.43.3. A reprovação da solução na Prova de Conceito implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, com identificação dos requisitos obrigatórios não atendidos.

6.43.4. Na hipótese de reprovação, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão à mesma Prova de Conceito, mediante critérios, procedimentos e condições equivalentes aos aplicados à licitante anteriormente avaliada.



6.43.5. O procedimento será repetido sucessivamente, quando necessário, até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências técnicas e funcionais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.43.6. A aprovação na Prova de Conceito constituirá condição necessária à aceitação definitiva da proposta, não substituindo a comprovação dos requisitos de habilitação nem afastando a responsabilidade da futura Contratada pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.43.7. Os resultados da avaliação serão juntados ao processo administrativo e disponibilizados aos interessados, observadas as regras de publicidade, transparência, proteção de dados e sigilo legalmente aplicáveis.

6.43.8. Será assegurado aos licitantes o exercício do direito de recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.44. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada por motivo diverso da reprovação na Prova de Conceito, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e solicitar os documentos necessários à análise de sua aceitabilidade, respeitadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Edital.

6.45. A licitante subsequente cuja proposta seja considerada preliminarmente aceitável deverá ser submetida à Prova de Conceito obrigatória, nas mesmas condições e mediante os mesmos critérios objetivos estabelecidos para as demais participantes, prosseguindo-se sucessivamente até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

6.46. Após a aceitação da proposta, será realizada a verificação das condições de habilitação da licitante, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.47. A aceitação da proposta não implica, por si só, declaração de vencedora definitiva, ficando o resultado condicionado à comprovação do atendimento das exigências de habilitação e à conclusão das demais etapas legalmente previstas.

6.48. As decisões relativas à classificação, desclassificação, negociação, aceitabilidade e julgamento das propostas deverão ser fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

6.49. Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, será oportunizada às licitantes a manifestação da intenção de recorrer, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras operacionais do sistema eletrônico.

6.50. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para os procedimentos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.51. A homologação do procedimento licitatório não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços condicionadas às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais e contratuais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida da licitante provisoriamente vencedora, após a fase de julgamento das propostas, observada a ordem procedimental prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, observadas as disposições deste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.

7.4. O Pregoeiro poderá consultar os documentos disponíveis em cadastros oficiais e sistemas eletrônicos de acesso público, quando legalmente admitido, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela comprovação do atendimento às condições de habilitação.

7.5. A licitante deverá manter atualizadas suas informações cadastrais e os documentos necessários à comprovação das condições de habilitação, responsabilizando-se pela autenticidade, integridade e veracidade das informações apresentadas.

7.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade da licitante de exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos correspondentes à sua natureza jurídica.

7.6.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando admitida sua participação em razão da natureza e das condições do objeto;



- c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de identificação de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) sociedade anônima: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- f) sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou inscritos no registro competente, além dos demais documentos legalmente exigíveis, quando admitida sua participação;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: documentação de autorização e registro exigida pela legislação brasileira;
- h) demais pessoas jurídicas: documentos constitutivos e comprobatórios de representação legal compatíveis com sua natureza jurídica.

7.6.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

7.6.4. A atividade econômica desenvolvida pela licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição das atividades constantes do ato constitutivo e a redação do objeto, desde que demonstrada a aptidão jurídica para sua execução.

7.7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.7.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.7.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

7.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

7.7.5. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observados os requisitos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, observadas as hipóteses de dispensa ou apresentação proporcional previstas na legislação;

c) documentação necessária à apuração dos índices econômico-financeiros estabelecidos neste Edital.



7.8.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, calculados pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Liquidez Corrente – LC:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Solvência Geral – SG:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

7.8.4. Será considerada detentora de boa situação financeira a licitante que apresentar índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.8.5. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral exigidos, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, correspondente a R\$ 186.660,03 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e três centavos), observados os limites e requisitos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa constante dos documentos de planejamento da contratação.

7.8.6. Os índices econômico-financeiros deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo elaborada a partir das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração realizar conferência dos valores e solicitar esclarecimentos quando necessário.

7.8.7. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e apresentadas na forma da legislação aplicável, sendo admitidos documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando cabível.

7.8.8. As empresas constituídas no exercício social da licitação deverão observar as disposições legais aplicáveis à apresentação de balanço de abertura e demais documentos contábeis exigíveis.

7.8.9. A exigência de qualificação econômico-financeira deverá observar os critérios objetivos e os limites estabelecidos na legislação, sendo vedada a utilização de índices ou condições não previstos neste Edital.

7.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



7.9.1. A qualificação técnica destina-se a demonstrar que a licitante possui capacidade operacional compatível com a natureza, a complexidade e as características do objeto licitado, especialmente quanto ao fornecimento, implantação, integração, manutenção e suporte de sistemas informatizados destinados à gestão pública.

7.9.2. A licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.3. A comprovação da capacidade técnica deverá estar relacionada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, devidamente identificadas e justificadas nos documentos de planejamento da contratação, não sendo admitida exigência de experiência em funcionalidades ou atividades acessórias sem pertinência técnica devidamente demonstrada.

7.9.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da entidade emitente, da empresa executora, do objeto contratado, dos serviços efetivamente prestados e dos elementos necessários à verificação da compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.9.5. Poderá ser admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que a natureza das atividades e as condições estabelecidas no Termo de Referência permitam tal comprovação e não haja justificativa técnica expressa para exigência diversa.

7.9.6. Não será exigida identidade absoluta entre os sistemas, módulos ou nomenclaturas constantes dos atestados e aqueles relacionados neste Edital, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional dos serviços anteriormente executados com as parcelas relevantes do objeto licitado.

7.9.7. Não será exigida experiência anterior exclusivamente com o Município de Piratini/RS, com determinada marca, fabricante, linguagem de programação, arquitetura proprietária ou plataforma tecnológica específica, salvo quando houver exigência expressamente justificada e juridicamente admissível no Termo de Referência.

7.9.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, esclarecer informações ou confirmar os serviços efetivamente executados, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.9. A comprovação da qualificação técnica não substitui a obrigação de atendimento integral das especificações funcionais, dos requisitos tecnológicos e das condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

7.10. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES



7.10.1. A licitante deverá apresentar, quando não contempladas pelas declarações eletrônicas disponibilizadas no sistema, as seguintes declarações:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de que responderá pela veracidade das informações prestadas;
- b) declaração de que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicáveis;
- e) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
- f) declaração de que tomou conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- g) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a licitante pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.2. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. DA ANÁLISE E DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.11.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.2. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11.3. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos da legislação aplicável.



7.11.4. A realização de diligência não poderá resultar em alteração substancial das condições de habilitação, criação de requisito não previsto no Edital ou concessão de tratamento privilegiado a determinada licitante.

7.11.5. A análise dos documentos de habilitação deverá observar a finalidade das exigências, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do formalismo moderado, sem afastar a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos essenciais estabelecidos neste Edital.

7.11.6. Será inabilitada a licitante que deixar de comprovar o atendimento às exigências de habilitação, apresentar documentação insanavelmente irregular ou não demonstrar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, observadas as hipóteses legais de saneamento e diligência.

7.11.7. Na hipótese de inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos necessários até a identificação de licitante que atenda integralmente às condições de julgamento e habilitação.

7.11.8. As decisões de habilitação e inabilitação deverão ser fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos e a possibilidade de interposição de recurso administrativo, na forma da legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos, os procedimentos e as condições estabelecidos neste Edital.

8.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) demais atos expressamente previstos no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento.

8.3. Relativamente ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.



8.4. O prazo para apresentação das razões recursais, nas hipóteses de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação, terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, dentro do prazo legal.

8.6. A apresentação de recurso deverá identificar, de forma clara e fundamentada, o ato impugnado, os fatos e fundamentos jurídicos que sustentam a pretensão e o pedido formulado pela recorrente.

8.7. Não será exigida apresentação de manifestação recursal em formato específico além daquele disponibilizado pelo sistema eletrônico, desde que seu conteúdo permita a identificação do ato recorrido, dos fundamentos apresentados e do pedido formulado.

8.8. Interposto o recurso, as demais licitantes serão intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles regularmente praticados e que não tenham sido afetados pela decisão.

8.12. A análise dos recursos observará os princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

8.13. As decisões relativas aos recursos administrativos deverão ser fundamentadas e disponibilizadas no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

8.14. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou por pessoa sem legitimidade para recorrer, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.



8.15. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, quando legalmente exigida, implicará preclusão do direito de interpor recurso quanto aos atos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação.

8.16. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para os procedimentos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar o saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anulá-la quando presente ilegalidade insanável ou adjudicar o objeto e homologar o procedimento, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A adjudicação será realizada pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, compreendendo integralmente os 91 (noventa e um) itens que compõem o objeto licitado, observados os preços unitários e totais constantes da proposta final aceita pela Administração.

9.3. A homologação do procedimento licitatório não conferirá à licitante vencedora direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços condicionadas às necessidades da Administração e ao atendimento das exigências legais.

9.4. Após a homologação do procedimento, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas neste Edital.

9.5. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada por meio eletrônico ou outro meio formal que assegure a ciência da licitante vencedora.

9.6. A licitante convocada deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

9.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.



9.8. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

9.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação formal da Administração, demonstração da vantajosidade dos preços registrados, concordância do fornecedor e atendimento das demais condições legalmente aplicáveis.

9.11. A Ata de Registro de Preços deverá identificar os 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, com suas respectivas descrições, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais, observada a proposta final adjudicada.

9.12. O registro de preços deverá preservar a individualização dos valores unitários dos sistemas, módulos e serviços, de modo a permitir sua contratação e ativação conforme as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, observados os quantitativos efetivamente necessários, os preços unitários registrados e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.15. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da continuidade contratual.

9.16. A formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à verificação da regularidade da empresa registrada, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

9.17. Os quantitativos registrados constituirão os limites máximos de contratação durante a vigência da Ata, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.



9.18. A contratação e a ativação dos sistemas, módulos e serviços poderão ocorrer de forma gradual, conforme as necessidades administrativas, não sendo exigida a contratação simultânea de todos os itens integrantes do lote único.

9.19. A contratação parcial dos quantitativos registrados não afastará a obrigação da empresa registrada de assegurar a integração tecnológica, a interoperabilidade, a compatibilidade operacional e o atendimento integral das especificações técnicas e funcionais dos sistemas e serviços efetivamente contratados.

9.20. Os serviços de implantação serão remunerados uma única vez para cada sistema ou módulo efetivamente contratado, após a execução, o recebimento e o atesto pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.21. Os serviços continuados serão remunerados mensalmente, conforme os sistemas, módulos e serviços efetivamente contratados, ativados e disponibilizados à Administração, observados os preços unitários registrados e as condições de medição e pagamento previstas no Termo de Referência.

9.22. Não será admitida cobrança de mensalidades relativas a sistemas, módulos ou serviços ainda não disponibilizados em condições efetivas de utilização pela Administração.

9.23. A eventual prorrogação dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não implicará nova cobrança dos serviços de implantação anteriormente executados e recebidos.

9.24. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.25. A alteração dos preços registrados dependerá de procedimento administrativo devidamente instruído, com demonstração dos pressupostos legais, justificativa técnica e econômica, análise da vantajosidade e decisão fundamentada da autoridade competente.

9.26. A revisão ou atualização dos preços registrados não poderá ser utilizada para modificar indevidamente o objeto, afastar as condições originalmente estabelecidas ou comprometer a isonomia entre os participantes do procedimento licitatório.

9.27. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.28. O descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



9.29. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável, inclusive quando o fornecedor descumprir injustificadamente as condições da Ata, não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses legalmente exigíveis ou sofrer sanção incompatível com a manutenção do registro.

9.30. A eventual aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste Edital.

9.31. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as regras de fiscalização, gestão contratual, recebimento, pagamento, reajuste, revisão, sanções e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais correspondentes.

9.32. A Administração poderá solicitar relatórios, documentos, informações e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual, inclusive quanto à disponibilização dos sistemas, cumprimento dos níveis de serviço, segurança das informações, manutenção, atualização e suporte técnico.

9.33. A empresa registrada será integralmente responsável pela execução dos sistemas, módulos e serviços contratados, inclusive quando utilizar infraestrutura tecnológica fornecida por terceiros, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.34. A utilização de infraestrutura tecnológica própria, contratada, em nuvem ou em ambiente híbrido não afastará a responsabilidade da Contratada pela disponibilidade, desempenho, segurança, integridade, confidencialidade e continuidade operacional da solução.

9.35. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, à proteção, à segurança, à confidencialidade e à portabilidade das informações pertencentes à Administração e aos respectivos titulares.

9.36. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a Contratada deverá assegurar a exportação e disponibilização integral das bases de dados e demais informações pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável e adequado à migração para outra solução, prestando o suporte necessário à transição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.37. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo órgão gerenciador designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar os quantitativos registrados, as contratações realizadas, os saldos disponíveis, a regularidade dos preços e as demais obrigações decorrentes do registro.



9.38. A participação dos Poderes Executivo e Legislativo no Sistema de Registro de Preços observará a identificação dos respectivos órgãos participantes, a distribuição dos quantitativos estimados e as competências administrativas de cada Poder, conforme estabelecido nos documentos de planejamento e na Ata de Registro de Preços.

9.39. Cada órgão contratante será responsável pela formalização, gestão, fiscalização, liquidação e pagamento das obrigações decorrentes dos instrumentos contratuais por ele celebrados, observadas as competências legalmente estabelecidas.

9.40. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida quando expressamente autorizada no instrumento convocatório e observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.41. A publicidade da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e dos demais atos sujeitos à divulgação obrigatória observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.42. Integram a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o presente Edital, o Termo de Referência, a proposta final adjudicada e os demais documentos que compõem o procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis à execução das obrigações registradas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais correspondentes:

10.1.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as especificações técnicas e funcionais, os prazos, as condições de execução, os níveis de serviço e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.2. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme as necessidades administrativas, observados os quantitativos registrados, os preços unitários adjudicados, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais.

10.1.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços ou instrumento formal equivalente, identificando os sistemas, módulos e serviços contratados e as informações necessárias ao início da execução.

10.1.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.1.5. Disponibilizar à Contratada as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, observados os limites de suas competências e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.6. Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das etapas de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, integração, treinamento e disponibilização dos sistemas.

10.1.7. Facilitar o acesso da equipe técnica da Contratada às informações e aos ambientes administrativos necessários à execução dos serviços, desde que previamente autorizado e observadas as normas de segurança e proteção de dados.

10.1.8. Disponibilizar, quando necessário e sob sua responsabilidade, os dados e arquivos existentes nos sistemas atualmente utilizados, na extensão em que estejam sob seu controle e sejam necessários à migração para a solução contratada.

10.1.9. Acompanhar e validar, por intermédio dos servidores designados, os procedimentos de migração, conversão e importação de dados, comunicando à Contratada eventuais inconsistências identificadas.

10.1.10. Colaborar com a definição das configurações, parametrizações, perfis de acesso e permissões necessárias à adequada utilização dos sistemas, observadas as competências e as necessidades das unidades administrativas.

10.1.11. Indicar os servidores e usuários que participarão dos treinamentos, proporcionando condições administrativas adequadas à realização das atividades previstas.

10.1.12. Acompanhar o cronograma de implantação, verificando o cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos, especialmente o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para disponibilização dos sistemas em condições efetivas de utilização.

10.1.13. Realizar, por intermédio dos servidores competentes, a verificação das funcionalidades e das condições operacionais dos sistemas disponibilizados, observados os critérios objetivos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.14. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando aplicável, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, as condições contratuais e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e funcionais ou com as demais condições estabelecidas, exigindo as correções necessárias, sem ônus adicional.

10.1.16. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades, atrasos ou outras irregularidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.



10.1.17. Acompanhar a disponibilidade dos sistemas, o cumprimento dos níveis de serviço, a regularidade das atualizações, a execução das manutenções e a prestação do suporte técnico, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.18. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, atrasos, indisponibilidades, descumprimentos de obrigações e providências adotadas pela Contratada.

10.1.19. Exigir a apresentação de relatórios, registros, evidências e demais informações necessárias à verificação da execução dos serviços e ao exercício da fiscalização contratual.

10.1.20. Verificar mensalmente os sistemas, módulos e serviços efetivamente contratados, ativados e disponibilizados, para fins de medição, liquidação e pagamento.

10.1.21. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, as condições de medição e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.22. Não efetuar pagamento por sistemas, módulos ou serviços ainda não disponibilizados em condições efetivas de utilização, nem por serviços de implantação não executados ou não recebidos pela fiscalização.

10.1.23. Comunicar à Contratada eventuais divergências identificadas nas notas fiscais, nos relatórios de execução ou nos documentos apresentados para fins de pagamento, solicitando as correções necessárias.

10.1.24. Exercer a fiscalização contratual sem interferir indevidamente na organização administrativa, na gestão de pessoal ou nos procedimentos internos da Contratada, ressalvadas as exigências necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.25. Assegurar que o acesso aos sistemas e às informações institucionais seja concedido somente aos usuários autorizados, observadas as competências administrativas, as políticas internas de segurança e a legislação de proteção de dados pessoais.

10.1.26. Comunicar à Contratada os incidentes de segurança, acessos indevidos, falhas operacionais ou outras ocorrências relevantes de que tiver conhecimento e que possam comprometer a integridade, a disponibilidade ou a confidencialidade das informações.

10.1.27. Adotar, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à definição das finalidades do tratamento, à gestão das permissões de acesso e à proteção das informações sob sua responsabilidade.



10.1.28. Preservar a autonomia administrativa e operacional dos Poderes Executivo e Legislativo, observadas as competências de cada órgão contratante e as condições de segregação de dados estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.29. Informar à Contratada, quando necessário, alterações legais, regulamentares ou administrativas específicas do Município que demandem adequações nos sistemas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de acompanhar e implementar as atualizações legais compreendidas no objeto contratado.

10.1.30. Avaliar, durante a execução contratual, a necessidade de contratação ou ativação de novos sistemas, módulos ou serviços integrantes da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e as condições legais aplicáveis.

10.1.31. Não exigir da Contratada a execução de serviços estranhos ao objeto contratado sem a correspondente formalização administrativa, quando legalmente necessária.

10.1.32. Decidir, em prazo razoável, as solicitações e os requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do objeto.

10.1.33. Analisar os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observadas as disposições legais, as condições contratuais e a documentação comprobatória pertinente.

10.1.34. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.35. Comunicar à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem a competência do gestor ou do fiscal do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

10.1.36. Exigir, ao término da contratação, a disponibilização integral das bases de dados, documentos, registros, históricos, arquivos e demais informações pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável e adequado à migração para outra solução.

10.1.37. Acompanhar os procedimentos de transição tecnológica e migração de dados ao término da contratação, adotando as providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços públicos.

10.1.38. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais correspondentes e na legislação aplicável.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais correspondentes:

11.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observadas as especificações técnicas e funcionais, os quantitativos, os prazos, os níveis de serviço, as condições de implantação, manutenção, suporte e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.2. Disponibilizar solução integrada de tecnologia da informação compatível com as necessidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piratini/RS, assegurando o funcionamento regular, seguro, contínuo e integrado dos sistemas contratados.

11.1.3. Fornecer as licenças ou a cessão de direito de uso necessárias à utilização dos sistemas e módulos contratados, sem impor limitações, franquias, taxas ou cobranças adicionais incompatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.4. Executar os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento e disponibilização dos sistemas para utilização efetiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento formal equivalente.

11.1.5. Apresentar planejamento de implantação compatível com o prazo estabelecido, contemplando as etapas necessárias à disponibilização dos sistemas, à organização das atividades de migração, configuração, parametrização, integração, treinamento, testes e validação das informações.

11.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para execução das atividades de implantação, migração, conversão de dados, integração, treinamento, manutenção, suporte e demais serviços necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.7. Realizar o levantamento das necessidades operacionais das unidades administrativas atendidas, quando necessário à configuração e parametrização dos sistemas, observadas as especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.8. Executar os procedimentos de configuração e parametrização necessários à adequação dos sistemas às características administrativas, operacionais e legais do Município, sem prejuízo do atendimento às funcionalidades obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.



11.1.9. Realizar a migração, conversão, importação, consistência e validação das bases de dados necessárias à continuidade administrativa e operacional, observadas as especificações técnicas de cada sistema.

11.1.10. Adotar procedimentos destinados a preservar a integridade, a consistência, a disponibilidade e a segurança das informações durante todas as etapas de migração, conversão e transição tecnológica.

11.1.11. Corrigir, sem ônus adicional, as inconsistências, falhas ou divergências decorrentes dos procedimentos de implantação, migração, conversão e importação de dados sob sua responsabilidade.

11.1.12. Realizar testes funcionais e operacionais necessários à verificação do adequado funcionamento dos sistemas e módulos antes de sua disponibilização definitiva para utilização pela Administração.

11.1.13. Disponibilizar os sistemas em ambiente de produção, em condições efetivas de utilização, observados os requisitos de desempenho, segurança, integração, disponibilidade e continuidade estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.14. Realizar os treinamentos iniciais e continuados previstos no Termo de Referência, capacitando os servidores e usuários indicados pela Administração para utilização das funcionalidades contratadas.

11.1.15. Disponibilizar materiais de orientação, manuais, recursos de apoio ou outros instrumentos de capacitação previstos nas especificações técnicas, mantendo-os compatíveis com as funcionalidades e versões disponibilizadas.

11.1.16. Assegurar a integração tecnológica entre os sistemas e módulos contratados, sempre que tecnicamente aplicável, permitindo o intercâmbio seguro de informações e evitando duplicidade de cadastros, inconsistências e fragmentação das bases de dados.

11.1.17. Garantir a interoperabilidade, a compatibilidade operacional e o funcionamento coordenado dos sistemas, observadas as funcionalidades e os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.18. Assegurar a autonomia administrativa e operacional dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante mecanismos adequados de segregação de dados, controle de acesso, identificação de usuários e definição de permissões.

11.1.19. Disponibilizar e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, observados os requisitos de desempenho, segurança, disponibilidade, armazenamento, processamento, backup, integração e continuidade operacional estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura tecnológica utilizada na execução do objeto, inclusive quando fornecida por terceiros, não sendo admitida



transferência de responsabilidade à Administração em razão da utilização de data center, serviços de hospedagem, computação em nuvem ou soluções equivalentes.

11.1.21. Manter mecanismos adequados de proteção, monitoramento, backup e recuperação das informações, observadas as especificações técnicas e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.22. Adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir os riscos de perda de dados, falhas de segurança, indisponibilidades e interrupções dos serviços.

11.1.23. Assegurar a disponibilidade dos sistemas durante toda a execução contratual, observados os níveis de serviço e as hipóteses de manutenção programada estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.24. Comunicar previamente à Administração as manutenções programadas que possam provocar indisponibilidade, realizando-as, sempre que tecnicamente possível, em horários de menor impacto sobre as atividades municipais.

11.1.25. Prestar suporte técnico durante toda a execução contratual, observados os canais de atendimento, os horários, os níveis de prioridade e os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.26. Registrar, acompanhar e solucionar as solicitações de suporte técnico, permitindo à Administração verificar o andamento dos atendimentos e as providências adotadas.

11.1.27. Executar as manutenções corretivas necessárias à solução de falhas, erros, inconsistências e indisponibilidades imputáveis aos sistemas, observados os prazos e os níveis de criticidade estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.28. Executar as manutenções adaptativas e evolutivas compreendidas no objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.29. Disponibilizar as atualizações legais e normativas necessárias ao regular funcionamento dos sistemas, em prazo compatível com a entrada em vigor das respectivas obrigações, de modo a não comprometer o cumprimento dos deveres legais e regulamentares da Administração.

11.1.30. Manter os sistemas atualizados e compatíveis com as obrigações de prestação de informações aos órgãos de controle e demais entidades públicas, conforme as funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

11.1.31. Executar os serviços de acompanhamento permanente in loco, capacitação permanente e demais atividades especializadas contratadas, observadas as condições e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



11.1.32. Manter canais de comunicação adequados com a Administração, disponibilizando informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

11.1.33. Atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando informações, apresentando documentos e adotando as providências necessárias à regular execução dos serviços.

11.1.34. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual as ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a disponibilidade dos sistemas, a segurança das informações ou a continuidade dos serviços.

11.1.35. Corrigir, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e funcionais ou com as demais condições contratuais, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e os níveis de serviço aplicáveis.

11.1.36. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou colaboradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.1.37. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração.

11.1.38. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração eventuais alterações relevantes.

11.1.39. Não transferir a terceiros a execução do núcleo essencial do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à utilização de serviços acessórios ou complementares de infraestrutura tecnológica.

11.1.40. Responder integralmente pelos serviços executados por terceiros autorizados, inclusive quanto à disponibilidade, desempenho, segurança, integridade, confidencialidade e continuidade operacional da solução.

11.1.41. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações institucionais tratadas durante a execução contratual.

11.1.42. Tratar os dados pessoais e as informações institucionais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, observadas as instruções legítimas da Administração e as disposições legais aplicáveis.



11.1.43. Impedir o acesso não autorizado, a divulgação indevida, a utilização irregular, a perda, a destruição ou a alteração indevida das informações sob sua responsabilidade, adotando controles compatíveis com os riscos envolvidos.

11.1.44. Comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais ou informações institucionais, fornecendo os elementos necessários à avaliação da ocorrência e à adoção das medidas cabíveis.

11.1.45. Manter mecanismos de controle de acesso, identificação de usuários, registro de operações e rastreabilidade das atividades realizadas nos sistemas, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

11.1.46. Preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da contratação, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente autorizadas.

11.1.47. Reconhecer que os dados, documentos, registros, históricos, arquivos e demais informações inseridos, produzidos ou armazenados nos sistemas em decorrência da execução contratual pertencem à Administração ou aos respectivos titulares, conforme sua natureza.

11.1.48. Não utilizar, comercializar, compartilhar, divulgar ou reter indevidamente os dados e as informações pertencentes à Administração para finalidades estranhas à execução contratual.

11.1.49. Assegurar à Administração acesso regular e contínuo às informações sob sua responsabilidade, observados os mecanismos de segurança e controle de acesso estabelecidos.

11.1.50. Garantir a possibilidade de exportação das bases de dados e demais informações pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável e adequado à migração para outra solução, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.51. Ao término da contratação, independentemente do motivo, disponibilizar integralmente as bases de dados, documentos, registros, históricos, arquivos e demais informações pertencentes à Administração, prestando o suporte necessário à transição tecnológica e à continuidade dos serviços públicos.

11.1.52. Não condicionar a disponibilização das informações pertencentes à Administração à contratação de novos serviços ou ao pagamento de valores não previstos no instrumento contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.1.53. Colaborar com os procedimentos de transição e migração para outra solução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as determinações da fiscalização contratual.



11.1.54. Apresentar os documentos fiscais e os relatórios necessários à medição e ao pagamento dos serviços, discriminando os sistemas, módulos e serviços efetivamente contratados, ativados e disponibilizados.

11.1.55. Não realizar cobrança de mensalidades relativas a sistemas, módulos ou serviços ainda não disponibilizados em condições efetivas de utilização pela Administração.

11.1.56. Não realizar nova cobrança pelos serviços de implantação anteriormente executados e recebidos em decorrência de prorrogação contratual, atualização tecnológica, manutenção ou substituição de versões.

11.1.57. Não exigir contratação de quantitativos mínimos, sistemas adicionais ou serviços não previstos como condição para disponibilização dos itens efetivamente contratados, ressalvadas as dependências técnicas expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.58. Cumprir os preços unitários contratados e as demais condições econômicas estabelecidas, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias inerentes à execução do objeto.

11.1.59. Submeter à Administração, para análise e autorização, as alterações que dependam de formalização contratual, abstendo-se de executar unilateralmente modificações que impliquem alteração do objeto, dos preços ou das obrigações pactuadas.

11.1.60. Cumprir as determinações regulares expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, observadas as disposições legais e os limites das obrigações contratualmente assumidas.

11.1.61. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais correspondentes e na legislação aplicável.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado pela Administração mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, após a conferência, o recebimento e o atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pela fiscalização contratual e concluída a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.



12.3. A remuneração dos sistemas, módulos e serviços de natureza continuada ocorrerá mensalmente, considerando exclusivamente os itens efetivamente contratados, ativados e disponibilizados à Administração em condições regulares de utilização, conforme os quantitativos, preços unitários registrados e condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

12.4. Os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento inicial e demais atividades de natureza não continuada serão remunerados individualmente, conforme os itens efetivamente contratados, após a conclusão das atividades correspondentes, a comprovação de sua execução e o respectivo recebimento e atesto pela fiscalização contratual.

12.5. Os serviços de implantação serão remunerados uma única vez para cada sistema ou módulo contratado, não sendo admitida nova cobrança em decorrência de prorrogação contratual, atualização tecnológica, manutenção, correção de falhas, substituição de versões ou continuidade da utilização da solução, ressalvadas as hipóteses de contratação adicional expressamente autorizadas pela Administração e legalmente formalizadas.

12.6. Não será admitida cobrança de mensalidades relativas a sistemas, módulos ou serviços ainda não disponibilizados em condições efetivas de utilização, tampouco de serviços não executados, não contratados ou disponibilizados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.7. A medição dos serviços continuados será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilidade e regularidade operacional dos sistemas, módulos e serviços contratados, incluindo, quando aplicável, as condições de manutenção, suporte técnico, hospedagem, armazenamento, backup, segurança da informação, atualização tecnológica e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

12.8. A fiscalização contratual deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas, registrando eventuais falhas, indisponibilidades, atrasos, descumprimentos dos níveis de serviço ou outras ocorrências que possam comprometer o recebimento e o pagamento.

12.9. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá discriminar os sistemas, módulos e serviços efetivamente executados ou disponibilizados, identificando os respectivos itens contratuais, unidades de fornecimento, quantitativos, preços unitários, valores totais e período de competência, quando aplicável.

12.10. A apresentação da nota fiscal deverá observar os dados da unidade administrativa contratante, a identificação do contrato administrativo, o período de referência dos serviços e as demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

12.11. O recebimento e o atesto dos serviços dependerão da comprovação de sua efetiva execução, não constituindo a simples disponibilização de acesso, emissão de relatório unilateral pela Contratada ou apresentação de documento fiscal comprovação suficiente do cumprimento das obrigações contratuais.



12.12. Constatadas falhas, inconsistências, execução incompleta, indisponibilidade injustificada ou descumprimento das condições contratuais, a fiscalização notificará a Contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.13. Os serviços recusados, incompletos ou executados em desconformidade com as exigências contratuais deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, podendo o pagamento da parcela correspondente permanecer suspenso até sua regularização e efetivo recebimento.

12.14. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observada a possibilidade de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração e regularização das parcelas questionadas.

12.15. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, regularmente informada à Administração, observados o prazo estabelecido no item 12.2 e os procedimentos de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

12.16. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas e devidamente justificadas.

12.17. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observadas a legislação vigente, a natureza dos serviços prestados e o enquadramento tributário da Contratada.

12.18. A Administração poderá efetuar glosas proporcionais aos serviços não executados, não disponibilizados ou executados em desconformidade com as obrigações contratuais, mediante apuração fundamentada, observados os critérios de medição, os níveis de serviço e as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência.

12.19. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade com as obrigações contratuais, nem afastará a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, inconsistências, danos ou irregularidades posteriormente identificados.

12.20. Eventuais compensações financeiras decorrentes de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração observarão as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável, mediante apuração e formalização dos valores eventualmente devidos.

12.21. Todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo licenças, infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, processamento, backup, manutenção, atualizações, suporte técnico, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas ordinárias inerentes ao objeto, deverão estar compreendidos



nos preços contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais sem previsão contratual e autorização formal da Administração.

12.22. A eventual contratação gradual dos sistemas, módulos e serviços não autorizará a cobrança antecipada de valores relativos a itens ainda não executados ou disponibilizados, devendo cada pagamento corresponder exclusivamente às parcelas efetivamente executadas, recebidas e atestadas pela fiscalização.

12.23. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo observarão os respectivos instrumentos contratuais, as unidades administrativas responsáveis pela despesa e as dotações orçamentárias correspondentes, respeitada a autonomia administrativa, orçamentária e financeira de cada Poder.

12.24. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo à Administração verificar a regularidade pertinente e adotar as providências legalmente cabíveis diante de eventuais irregularidades, sem retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.25. O pagamento dos serviços observará, em todos os casos, os preços unitários efetivamente contratados, os quantitativos executados, as condições de medição e recebimento e as demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Moraes Garcia, matrícula nº 260-7, ou de servidor formalmente designado em sua substituição, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar ou propor as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

13.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Thiago Conceição Aurelio, matrícula nº 2292-6, ou de servidor formalmente designado em sua substituição, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações técnicas e funcionais, os prazos, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no instrumento contratual.

13.4. A gestão e a fiscalização serão exercidas durante toda a vigência contratual, abrangendo as etapas de implantação, migração e conversão de dados, configuração,



parametrização, treinamento, homologação, disponibilização, operação continuada, manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica e legal e, quando aplicável, transição e encerramento da contratação.

13.5. Compete ao Gestor do Contrato:

13.5.1. Coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a regular execução dos serviços.

13.5.2. Acompanhar os prazos de vigência contratual, adotando, com a antecedência necessária, as providências relacionadas à eventual prorrogação, alteração ou encerramento do contrato.

13.5.3. Verificar a manutenção das condições necessárias à continuidade da contratação, inclusive quanto à regularidade da Contratada e à observância das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.5.4. Acompanhar, em conjunto com a fiscalização, o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de implantação, à disponibilidade dos sistemas, à continuidade dos serviços e ao atendimento das necessidades administrativas.

13.5.5. Promover a articulação entre a Contratada, o Fiscal do Contrato e as unidades administrativas usuárias dos sistemas, buscando assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

13.5.6. Acompanhar os registros de ocorrências e as providências adotadas pela fiscalização, verificando a necessidade de medidas administrativas complementares.

13.5.7. Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas relacionadas à alteração contratual, aplicação de sanções, extinção contratual ou outras providências que dependam de decisão superior.

13.5.8. Acompanhar os procedimentos relativos a reajuste, revisão, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, alterações e prorrogações contratuais, quando cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.5.9. Adotar as providências administrativas necessárias diante de descumprimentos contratuais apontados pela fiscalização, inclusive mediante encaminhamento para apuração de responsabilidade, quando cabível.

13.5.10. Acompanhar a regularidade dos documentos necessários à execução, à medição, à liquidação e ao pagamento dos serviços, observadas as atribuições específicas dos setores competentes.



13.5.11. Avaliar, quando necessária a prorrogação contratual, a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade econômica e técnica da contratação e a regularidade da execução dos serviços.

13.5.12. Coordenar as providências administrativas relacionadas à transição contratual, quando do encerramento, da extinção ou da substituição da solução tecnológica, de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade das informações pertencentes à Administração.

13.6. Compete ao Fiscal do Contrato:

13.6.1. Acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e funcionais, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no instrumento contratual.

13.6.2. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, identificando falhas, atrasos, inconsistências, indisponibilidades e demais irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços.

13.6.3. Verificar o cumprimento do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para implantação e disponibilização dos sistemas, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento formal equivalente.

13.6.4. Acompanhar a execução das etapas de implantação, migração e conversão de dados, configuração, parametrização, integração, treinamento e disponibilização dos sistemas contratados.

13.6.5. Verificar, com o auxílio dos servidores das unidades administrativas envolvidas, a consistência, a integridade e a disponibilidade das informações submetidas aos procedimentos de migração e conversão de dados.

13.6.6. Acompanhar os testes funcionais e operacionais necessários à verificação do atendimento das especificações técnicas e das funcionalidades obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

13.6.7. Verificar a efetiva disponibilização dos sistemas e módulos contratados em condições regulares de utilização, observados os requisitos de desempenho, integração, segurança e continuidade operacional.

13.6.8. Acompanhar a realização dos treinamentos previstos, verificando sua compatibilidade com os sistemas disponibilizados e com as necessidades dos servidores indicados pela Administração.

13.6.9. Fiscalizar o funcionamento dos sistemas durante a execução continuada, verificando sua disponibilidade, estabilidade, desempenho e atendimento às condições operacionais estabelecidas.



13.6.10. Acompanhar o atendimento das solicitações de suporte técnico, verificando o cumprimento dos prazos, dos níveis de prioridade e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.6.11. Verificar a execução dos serviços de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, tecnológica e legal compreendidos no objeto contratado.

13.6.12. Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço, dos requisitos de disponibilidade e das demais obrigações técnicas previstas no Termo de Referência.

13.6.13. Verificar, quando aplicável, a execução das rotinas de backup, recuperação de informações, atualização, segurança e demais obrigações periódicas relacionadas à infraestrutura tecnológica da solução.

13.6.14. Acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, confidencialidade, integridade das informações, controle de acesso e segurança dos ambientes tecnológicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.6.15. Solicitar à Contratada a correção de falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a criticidade da ocorrência, observados os níveis de serviço contratados.

13.6.16. Verificar o atendimento das determinações e solicitações expedidas à Contratada, registrando as providências adotadas e eventuais descumprimentos.

13.6.17. Comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam resultar na aplicação de sanções administrativas ou que demandem providências superiores.

13.6.18. Verificar mensalmente os sistemas, módulos e serviços efetivamente contratados, ativados e disponibilizados, para fins de medição e conferência dos valores devidos.

13.6.19. Conferir os relatórios de execução, as notas fiscais e os demais documentos apresentados pela Contratada, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente prestados.

13.6.20. Proceder ao recebimento e ao ateste das notas fiscais somente após a verificação da efetiva e regular execução das obrigações correspondentes, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

13.7. Durante a fase de implantação, a fiscalização deverá acompanhar especialmente a migração e conversão das bases de dados, as parametrizações, as configurações, as integrações, os treinamentos, os testes e a efetiva disponibilização dos sistemas, de modo a assegurar que a solução seja entregue em condições regulares de utilização.



13.8. A fiscalização poderá contar com o auxílio de servidores das áreas de tecnologia da informação, contabilidade, finanças, recursos humanos, tributação, saúde, educação, assistência social, patrimônio, licitações, contratos e demais unidades administrativas usuárias dos sistemas, conforme a natureza das funcionalidades avaliadas.

13.9. A participação de servidores das unidades usuárias na verificação das funcionalidades não afastará as competências e responsabilidades do Gestor e do Fiscal formalmente designados.

13.10. A Contratada deverá disponibilizar à gestão e à fiscalização os documentos, relatórios, registros técnicos, evidências de execução e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.11. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos técnicos, demonstrações de funcionalidades, relatórios de atendimento, registros de manutenção e demais comprovações relacionadas às obrigações expressamente estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.12. O recebimento dos serviços de implantação dependerá da verificação da efetiva execução das atividades correspondentes, da disponibilização dos sistemas em condições regulares de utilização e do atendimento aos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

13.13. O recebimento dos serviços continuados observará a verificação periódica da disponibilidade dos sistemas, do cumprimento das obrigações de manutenção, atualização e suporte técnico e da efetiva prestação dos serviços contratados.

13.14. Quando constatada execução incompleta, irregular ou em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização poderá recusar o serviço correspondente e determinar sua regularização, sem prejuízo da suspensão do pagamento da parcela diretamente relacionada à obrigação não cumprida e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

13.15. As decisões e os entendimentos entre as partes que impliquem alteração de cronogramas, procedimentos, parametrizações relevantes ou condições de execução deverão ser formalmente registrados, não produzindo efeitos alterações realizadas sem observância das competências e formalidades legalmente exigidas.

13.16. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, disponibilidade, integridade dos dados, funcionamento dos sistemas e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

13.17. O Gestor e o Fiscal deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições, submetendo à autoridade competente as matérias que dependam de decisão superior, inclusive aquelas relacionadas à alteração contratual, aplicação de sanções, extinção contratual e demais providências que ultrapassem suas competências.



13.18. A Contratada deverá manter interlocutor ou responsável técnico apto a receber as solicitações da gestão e da fiscalização, prestar esclarecimentos, acompanhar as ocorrências e adotar as providências necessárias à solução das irregularidades verificadas durante a execução.

13.19. A gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pelos Poderes Executivo e Legislativo observarão as competências administrativas de cada órgão contratante, cabendo a cada um acompanhar a execução dos serviços sob sua responsabilidade, sem prejuízo das designações previstas neste Edital e dos atos administrativos específicos que se fizerem necessários.

13.20. As demais condições relativas à gestão, fiscalização, acompanhamento técnico, medição, recebimento e controle da execução contratual observarão integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais correspondentes.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO SIGILO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

14.1. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 1.866.600,28 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos reais e vinte e oito centavos), correspondente à média aritmética das quatro referências utilizadas na pesquisa de preços, considerando o período de 12 (doze) meses, conforme metodologia e justificativas constantes do Termo de Referência.

14.2. A estimativa global foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços em contratações e procedimentos licitatórios de outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, complementada por proposta comercial específica e procedimentos técnicos de mensuração realizados pela Administração Municipal.

14.3. Para a formação do orçamento estimado, foram consideradas as seguintes referências:

Pesquisa	Referência	Valor anual considerado
01	Município de Capão da Canoa/RS	R\$ 2.614.816,10
02	Município de Pinhal da Serra/RS	R\$ 2.488.800,00
03	Município de Palmeira das Missões/RS	R\$ 968.895,02
04	Governança Brasil – proposta comercial ajustada mediante mensuração técnica	R\$ 1.393.890,00
	Média aritmética	R\$ 1.866.600,28



14.4. Considerando as particularidades da contratação de solução integrada de tecnologia da informação destinada à gestão pública municipal, a Administração adotará o caráter sigiloso exclusivamente para os valores unitários estimados e os valores totais estimados individualizados dos 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal constante do processo administrativo.

14.5. O sigilo dos valores individualizados tem por finalidade preservar a competitividade do certame, estimular a formulação independente de propostas e evitar que os licitantes utilizem os preços estimados de cada sistema, módulo ou serviço como referência automática para a composição de suas ofertas.

14.6. O sigilo estabelecido não abrangerá o valor global estimado da contratação, expressamente divulgado neste Edital, tampouco as descrições dos sistemas, módulos e serviços, as unidades de fornecimento, os quantitativos e as demais condições necessárias à elaboração das propostas.

14.7. A Administração manterá nos autos do processo administrativo a planilha orçamentária detalhada, contemplando os valores unitários e totais estimados de cada item, as respectivas memórias de cálculo e os parâmetros utilizados para sua definição, assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo.

14.8. A licitante deverá apresentar proposta abrangendo integralmente os 91 (noventa e um) itens integrantes do lote único, discriminando obrigatoriamente os preços unitários e totais ofertados para cada sistema, módulo ou serviço, bem como o valor global da proposta.

14.9. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as especificações técnicas e funcionais, as condições de execução, a exequibilidade da proposta e os critérios de aceitabilidade previamente estabelecidos pela Administração.

14.10. A divulgação do valor global estimado não afasta a necessidade de análise da composição dos preços unitários apresentados, especialmente para prevenir valores incompatíveis com a execução dos serviços, distorções na distribuição dos custos entre os itens e riscos à adequada execução contratual.

14.11. Os preços unitários máximos aceitáveis deverão estar previamente definidos e documentados no processo administrativo, não sendo admitida sua fixação ou alteração após o conhecimento das propostas para adequação aos valores ofertados pelos licitantes.

14.12. A Administração poderá realizar diligências e negociação, nos limites legalmente admitidos, para verificar a exequibilidade das propostas, esclarecer sua composição e buscar condições mais vantajosas, observados os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.



14.13. O sigilo dos valores individualizados será preservado enquanto necessário à finalidade que justificou sua adoção, devendo sua divulgação ocorrer em momento compatível com a transparência do procedimento, a motivação das decisões administrativas e o exercício do direito de recurso.

14.14. A contratação dos sistemas, módulos e serviços ocorrerá conforme as necessidades dos órgãos participantes, observados os quantitativos registrados, os preços unitários adjudicados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.15. Os quantitativos estimados constituirão limites de referência para o Sistema de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

14.16. A estimativa de preços e os documentos que fundamentaram sua elaboração integrarão o processo administrativo, observadas as regras de publicidade, transparência e acesso às informações aplicáveis ao orçamento parcialmente sigiloso.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços dos serviços de natureza continuada poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste será calculado considerando a variação acumulada do índice no período correspondente, incidindo exclusivamente sobre as parcelas contratuais passíveis de reajustamento.

15.4. Os serviços de implantação, migração, conversão de dados, parametrização, configuração e treinamento inicial, quando integralmente executados e pagos no período inicial da contratação, não serão objeto de reajuste em períodos posteriores, por constituírem obrigações de execução não continuada.

15.5. Nas prorrogações contratuais, os valores dos serviços continuados poderão ser reajustados, desde que cumprido o interregno mínimo legal e demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.



15.6. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, preservada a periodicidade legal.

15.7. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado ou seja extinto, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização própria.

15.8. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato alegado, sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais e o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos.

15.10. A análise do pedido considerará a matriz de riscos contratual, quando existente, a natureza do evento, a distribuição das responsabilidades entre as partes e a efetiva demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro.

15.11. Não constituirão, por si sós, fundamento para revisão extraordinária dos preços as oscilações ordinárias de mercado, os riscos empresariais previsíveis ou as variações de custos inerentes à atividade econômica da Contratada.

15.12. A revisão contratual não poderá ser utilizada como mecanismo de compensação por erros de dimensionamento da proposta, insuficiência de planejamento empresarial ou despesas ordinárias que deveriam ter sido consideradas na formação dos preços.

15.13. A Administração poderá solicitar documentos complementares, planilhas de composição de custos, memórias de cálculo, notas fiscais, contratos e outros elementos necessários à avaliação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.14. A concessão de revisão dependerá de procedimento administrativo devidamente instruído, manifestação técnica, análise jurídica quando cabível e decisão fundamentada da autoridade competente.

15.15. O reajuste contratual poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração do contrato, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.16. As alterações contratuais destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a forma de formalização juridicamente adequada à hipótese



concreta, respeitadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo fundamentado e observância da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

15.18. A alteração dos preços registrados não implicará modificação automática dos contratos já celebrados, devendo eventuais alterações contratuais observar os pressupostos legais e os procedimentos administrativos próprios.

15.19. A concessão de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não afastará a obrigação da Contratada de manter a execução regular dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

15.20. As demais condições relativas ao reajuste, à revisão e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais correspondentes e na legislação aplicável.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos, secretarias e entidades beneficiárias dos sistemas e serviços contratados, a serem indicadas por ocasião da formalização de cada contratação e da emissão dos respectivos empenhos.

16.2. Considerando que o presente procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação de sistemas informatizados e serviços correlatos, a indicação específica das dotações orçamentárias ocorrerá no momento da contratação, observada a disponibilidade de créditos orçamentários suficientes.

16.3. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com as obrigações a serem assumidas pela Administração.

16.4. A emissão das ordens de serviço, notas de empenho e demais instrumentos destinados à execução dos serviços deverá observar a identificação da unidade orçamentária responsável, a classificação da despesa, a fonte de recursos e os demais elementos exigidos pela legislação orçamentária e financeira.

16.5. A contratação dos sistemas, módulos e serviços destinados às diferentes unidades administrativas do Poder Executivo observará as dotações orçamentárias correspondentes



às respectivas secretarias ou órgãos beneficiários, conforme a organização orçamentária municipal.

16.6. As despesas decorrentes das contratações destinadas ao Poder Legislativo Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores, observadas sua autonomia administrativa e financeira e as disposições legais aplicáveis.

16.7. A existência de preços registrados não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, tampouco constituirá compromisso antecipado de utilização de recursos orçamentários pela Administração.

16.8. A contratação e a ativação dos sistemas, módulos e serviços ocorrerão conforme as necessidades administrativas, observados os quantitativos registrados, os preços unitários contratados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.9. Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de continuidade e prorrogação dos contratos, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, devendo a Administração adotar as providências necessárias à manutenção da cobertura orçamentária durante toda a execução.

16.10. A possibilidade de prorrogação dos contratos por período superior ao exercício financeiro não implicará comprometimento antecipado de dotações de exercícios futuros, ficando a continuidade da contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à permanência da necessidade administrativa, à demonstração de vantajosidade e ao atendimento dos demais requisitos legais.

16.11. A gestão contratual deverá acompanhar, em conjunto com os setores competentes, a existência de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente nas hipóteses de prorrogação, alteração quantitativa ou contratação de novos módulos e serviços integrantes da Ata de Registro de Preços.

16.12. As demais condições relativas à execução orçamentária e financeira observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, nos instrumentos contratuais correspondentes e na legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIDADES

17.1. O licitante, o adjudicatário ou a Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais correspondentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



17.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Considerando a natureza continuada e estruturante dos sistemas informatizados de gestão pública municipal, constituirão ocorrências sujeitas à apuração de responsabilidade, conforme sua gravidade e as condições contratuais:

17.3.1. O descumprimento injustificado dos prazos de implantação, migração e conversão de dados, configuração, parametrização, treinamento ou disponibilização dos sistemas.

17.3.2. A disponibilização de sistemas ou módulos em desacordo com as especificações técnicas e funcionais obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

17.3.3. A ausência injustificada de execução de serviços de implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico ou acompanhamento especializado contratados.

17.3.4. A ocorrência de indisponibilidades, falhas ou interrupções imputáveis à Contratada, em desacordo com os níveis de serviço e as condições de continuidade operacional estabelecidos no Termo de Referência.



17.3.5. O descumprimento dos prazos de atendimento e solução das solicitações de suporte técnico, observados os níveis de prioridade e criticidade previstos.

17.3.6. A ausência de implementação das atualizações legais e normativas compreendidas no objeto contratado, quando comprometer o cumprimento das obrigações administrativas e legais da Contratante.

17.3.7. A execução inadequada dos procedimentos de migração, conversão ou integração de dados, quando resultar em perda, inconsistência, indisponibilidade ou comprometimento de informações, por fato imputável à Contratada.

17.3.8. O descumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acesso, confidencialidade, backup e recuperação de dados.

17.3.9. A retenção indevida, restrição injustificada de acesso, bloqueio ou recusa de disponibilização das bases de dados, documentos e demais informações pertencentes à Administração.

17.3.10. A recusa injustificada em colaborar com os procedimentos de exportação de dados e transição tecnológica, quando exigíveis nos termos do contrato.

17.3.11. A cobrança indevida de valores referentes a sistemas, módulos ou serviços não disponibilizados ou não executados, ou de despesas adicionais não previstas contratualmente.

17.3.12. O descumprimento injustificado das determinações regulares expedidas pela gestão e fiscalização contratual.

17.4. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, poderão ser impostas as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência.

17.4.2. Multa.

17.4.3. Impedimento de licitar e contratar.

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de multa poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais, as bases de cálculo e as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.



17.7. A multa deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a hipótese aplicável.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.10. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos legais.

17.11. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

17.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.11.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.11.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública.

17.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

17.12.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas multas administrativas conforme a natureza, a gravidade e a extensão da infração, observados os seguintes parâmetros:

Infração	Multa aplicável
Atraso injustificado na implantação ou no cumprimento de obrigação com prazo determinado	0,5% por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10%



Descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, não regularizado após notificação	1% sobre o valor mensal dos serviços contratados
Reincidência em descumprimento de nível de serviço ou obrigação operacional	2% sobre o valor mensal dos serviços contratados
Indisponibilidade grave e injustificada que comprometa serviços essenciais do Município	5% sobre o valor mensal dos serviços contratados
Inexecução parcial de obrigação relevante	10% sobre o valor da parcela inadimplida
Inexecução total do contrato	20% sobre o valor anual atualizado do contrato

17.12.2. Para fins de aplicação da multa moratória, será considerado o período de atraso injustificado, contado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

17.12.3. A multa moratória incidirá sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a limitação percentual estabelecida neste Edital, sem prejuízo da apuração de outras consequências decorrentes do atraso.

17.12.4. A aplicação das multas deverá observar a proporcionalidade, a individualização da conduta e a gravidade da infração, vedada a imposição de penalidades duplicadas de mesma natureza pelo mesmo fato.

17.12.5. A aplicação de multa não impedirá a imposição cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

17.12.7. Quando os prejuízos causados à Administração excederem o valor das multas aplicadas, a Contratada permanecerá responsável pela reparação integral do dano, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.13. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.13.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de procedimento regular, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



17.13.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13.4. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13.5. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, considerando os fatos apurados, as provas produzidas, a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os critérios legais de dosimetria da sanção.

17.13.6. Caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos.

17.13.7. A Administração providenciará os registros e as comunicações das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.14.1. A Contratada responderá integralmente pela execução do objeto, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e fornecedores de infraestrutura ou serviços tecnológicos utilizados na execução.

17.14.2. A utilização de infraestrutura própria ou de terceiros, data center, hospedagem, processamento, armazenamento, serviços de computação em nuvem ou qualquer outra arquitetura tecnológica não afastará nem reduzirá a responsabilidade da Contratada perante a Administração.

17.14.3. A Contratada será responsável pela integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e segurança dos dados sob sua responsabilidade, devendo adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à prevenção de perda, destruição, alteração, acesso, comunicação ou tratamento indevido ou ilícito.

17.14.4. A ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, perda, comprometimento ou indisponibilidade relevante de dados deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, acompanhada das informações disponíveis sobre a ocorrência, os possíveis impactos, as medidas de contenção e recuperação adotadas e as providências destinadas a evitar sua reincidência.

17.14.5. A Contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à sua atuação na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.



17.14.6. A aplicação de sanções administrativas não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem excluirá outras responsabilidades previstas na legislação.

17.14.7. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da Contratada por obrigações pendentes, irregularidades praticadas durante a execução ou danos posteriormente identificados, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

17.14.8. As demais condições relativas às sanções administrativas, à apuração de responsabilidade e à reparação de danos observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais correspondentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelas normas municipais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram o instrumento convocatório.

18.2. A participação na licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo o licitante alegar desconhecimento das exigências regularmente divulgadas.

18.3. A licitação será realizada por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, observados os procedimentos operacionais da plataforma e as disposições legais aplicáveis.

18.4. Os licitantes serão responsáveis pelo acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do procedimento licitatório, inclusive quanto às mensagens, convocações, diligências, decisões e demais comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro.

18.5. As comunicações oficiais relativas ao procedimento licitatório serão realizadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico utilizado para a licitação, sem prejuízo das publicações obrigatórias nos meios legalmente previstos.

18.6. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as regras específicas aplicáveis aos prazos fixados em horas, dias úteis ou dias corridos.



18.7. Na contagem dos prazos em dias úteis, serão considerados exclusivamente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente, ressalvadas as regras específicas aplicáveis à operação do sistema eletrônico.

18.8. Caso não haja expediente administrativo ou ocorra fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, sua realização será transferida para nova data, mediante comunicação no sistema eletrônico, observadas as disposições legais e a necessidade de preservação da publicidade e da competitividade.

18.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização do procedimento para permitir a apresentação de documentos ou informações em desacordo com as hipóteses legalmente admitidas.

18.10. As diligências poderão compreender a verificação de informações, a confirmação de autenticidade de documentos, o esclarecimento de condições técnicas e a comprovação de situações preexistentes, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

18.11. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

18.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará, por si só, seu afastamento da licitação, observados os limites legais e a preservação da igualdade de condições entre os participantes.

18.13. A interpretação das disposições deste Edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

18.14. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, abrangendo a totalidade dos 91 (noventa e um) itens previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação da aceitabilidade dos preços unitários e do atendimento integral das especificações técnicas e funcionais obrigatórias.

18.16. Não será admitida a adjudicação individualizada dos itens integrantes do lote único, considerando a necessidade de integração tecnológica, interoperabilidade,



compatibilidade operacional e responsabilidade unificada pela execução da solução contratada.

18.17. A adjudicação do lote único não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, uma vez que o procedimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.18. A contratação e a ativação dos sistemas, módulos e serviços ocorrerão conforme as necessidades administrativas dos órgãos participantes, observados os quantitativos registrados, os preços unitários adjudicados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.20. A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, a disponibilidade dos sistemas, a integridade das bases de dados e o cumprimento das obrigações de manutenção, suporte e atualização durante toda a vigência contratual.

18.21. Os dados, documentos, arquivos, registros, históricos e demais informações inseridos, produzidos ou armazenados nos sistemas em decorrência da execução contratual permanecerão sob titularidade da Administração ou dos respectivos titulares, conforme sua natureza, não podendo ser objeto de retenção, bloqueio ou restrição indevida pela Contratada.

18.22. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a Contratada deverá assegurar a disponibilização integral das bases de dados e demais informações pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável e adequado à migração para outra solução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.23. A utilização de infraestrutura tecnológica própria ou de terceiros não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilidade, segurança, integridade, confidencialidade e continuidade dos serviços.

18.24. As alterações contratuais, prorrogações, reajustes, revisões e demais modificações decorrentes da execução observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais correspondentes.

18.25. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e poderá anulá-la em caso de ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.26. A anulação do procedimento licitatório observará as consequências jurídicas legalmente previstas, inclusive quanto à eventual necessidade de apuração de responsabilidades e à preservação dos direitos dos interessados, quando cabíveis.

18.27. A homologação do resultado da licitação não conferirá ao licitante vencedor direito subjetivo à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

18.28. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, da participação na sessão pública, da preparação de documentos e de quaisquer outras providências relacionadas à participação na licitação serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento.

18.29. Os licitantes responderão pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

18.31. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, contendo as especificações técnicas e funcionais, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências da contratação;

b) ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

d) ANEXO IV – ROTEIRO TÉCNICO DA PROVA DE CONCEITO, contendo os sistemas, módulos e funcionalidades submetidos à demonstração, os procedimentos de teste, os critérios objetivos de aprovação e reprovação, os prazos e as condições de realização.

18.32. Os anexos integram o presente Edital independentemente de transcrição, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e compatível com o objeto e com as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

18.33. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas entre as disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento formal, vedada interpretação que implique alteração unilateral das condições da contratação.



18.34. As informações complementares, os esclarecimentos e as decisões relacionados ao procedimento licitatório serão disponibilizados pelos meios oficiais previstos neste Edital, assegurada a publicidade necessária ao conhecimento dos interessados.

18.35. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução dos contratos administrativos celebrados em decorrência deste procedimento licitatório que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.36. A eleição do foro não afastará a competência dos órgãos de controle interno e externo, nem prejudicará a adoção de mecanismos administrativos de prevenção e resolução de controvérsias legalmente admitidos.

18.37. O presente Edital e seus anexos deverão permanecer disponíveis para consulta pública nos meios oficiais de divulgação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Piratini/RS, 14 de outubro de 2026.



Nome: Marcio Manetti Porto
CPF: ***.830.740-**

Assinado com certificado digital avançado

MARCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

AUTORIDADE COMPETENTE

